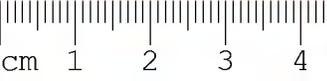
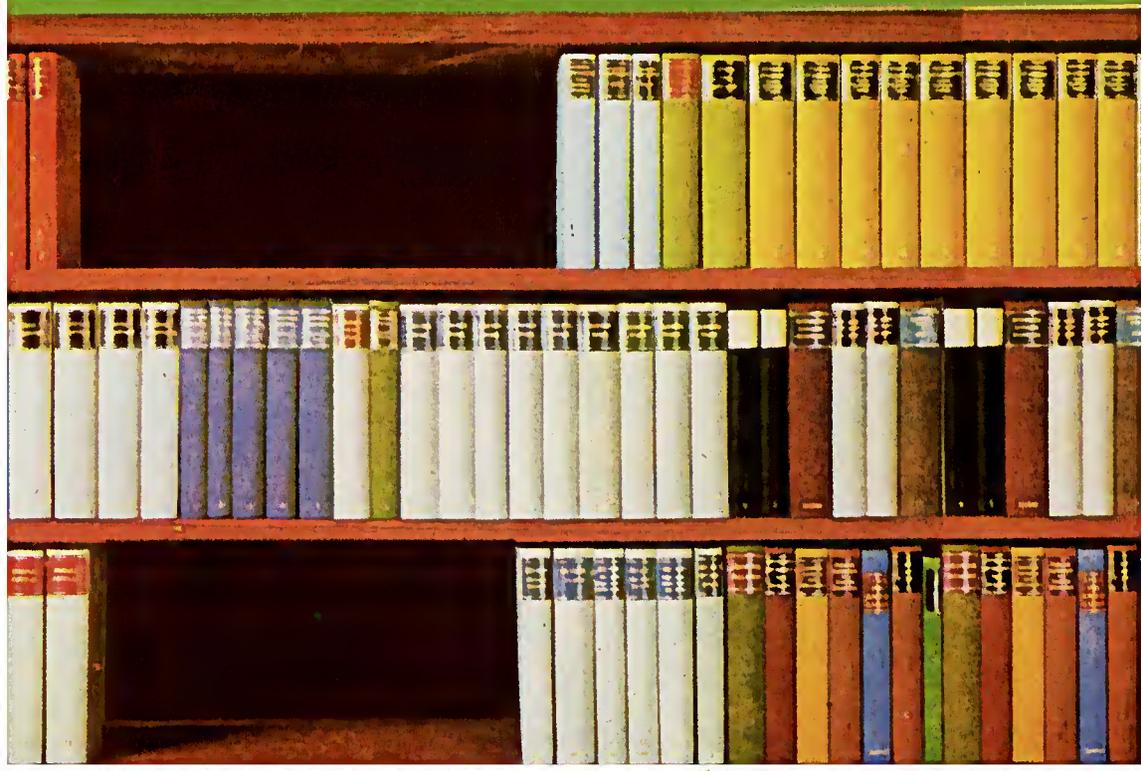
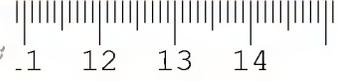


REVISTA BRASILEIRA DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO



Digitalizado
gentilmente por:



REVISTA BRASILEIRA DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO
CDU-02:061.25(05)(081)

Publicação trimestral

Em convênio com o Instituto Nacional do Livro/MEC

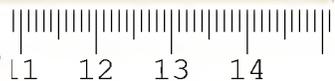
Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários
Rua Avanhandava, 40, conj. 110 – tel.: 257-9979
São Paulo – Brasil

Editora – Laura Garcia Moreno Russo
Secretário responsável – Jornalista Etuji Nakashima
Colaboradores

 Departamento de Documentação e Divulgação



Digitalizado
gentilmente por:



SUMÁRIO

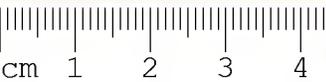
Editorial	85
Legislação	87 - 88
Conselho Federal de Biblioteconomia	89 - 142
Instituto Nacional do Livro	142
Instituto Nacional de Alimentação Escolar	143 - 146
Ministério das Minas e Energia	147 - 152
UNISIST	153 - 157
Expansão editorial mostra distorções	157
Manifesto da UNESCO sobre bibliotecas públicas	158 - 163
A Biblioteca Hipólito da Costa	164 - 165
Os livros têm vida	166
Noticiário Nacional	167 - 169
Noticiário Internacional	170 - 175



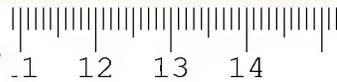
REVISTA BRASILEIRA de BIBLIOTECONOMIA e DOCUMENTAÇÃO.
(Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários) São Paulo,
1976.

1976. 7 (4/6)

CDU:02:061.25(05)(081)

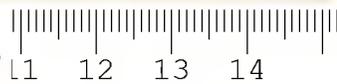
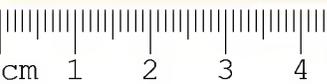


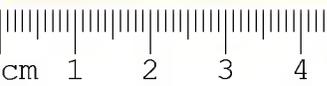
Digitalizado
gentilmente por:



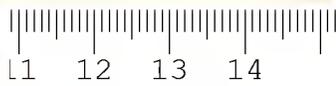
EDITORIAL

Em 1973, ao ser lançada a RBBB, a FEBAB resolveu publicar as Resoluções do Conselho Federal de Biblioteconomia, que aparecem no periódico a partir do v. 2 (4/6). Como oitenta e três Resoluções anteriores não foram publicadas, a divulgação desses importantes textos não foi completa. Deste número constam as de números 1 a 26, relativas ao primeiro triênio; 27 a 65, 2.o triênio; 66 a 83, 3.o triênio. As de números 84 a 89 constam do v. 2 (4/6); as de números 90 a 109, do v. 3 (4/6); as de números 110 a 114, do v. 4 (4/6); a de número 115 consta do presente volume; as de números 116 a 127, do v. 5 (4/6); as de números 128 e 129, v. 6 (1/3); as de números 130 a 135, v. 6 (4/6); as de números 136 a 149, v. 7 (1/3); as de números 150 a 153, no presente fascículo.





Digitalizado
gentilmente por:



LEGISLAÇÃO

DECRETO 77.795, DE 9 DE JUNHO DE 1976

Dispõe sobre a formalização e deduções do salário-educação devido pelas empresas que menciona.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e em conformidade com o Decreto 76.923, de 26 de dezembro de 1975,

DECRETA

Art. 1.º — O Ministro de Estado da Educação e Cultura, observadas as disposições legais e regulamentares, ouvidos os órgãos competentes, poderá estabelecer normas e prazos para que as empresas com mais de 100 (cem) empregados possam deduzir das contribuições do salário-educação não recolhidas as importâncias efetivamente despendidas com o custeio do ensino de primeiro grau até o exercício de 1975.

Art. 2.º — A dedução de que trata este Decreto deverá ser formalizada entre o Ministério da Educação e Cultura e a empresa interessada, com interveniência do Instituto Nacional de Previdência Social—INPS, recolhendo-se o saldo eventual à conta do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação—FNDE.

Art. 3.º — As importâncias correspondentes às diferenças mensais do salário-educação mencionadas no § 3.º do artigo 12 do Decreto 76.923, de 26 de dezembro de 1975 e não recolhidas ao FNDE serão objeto de Notificação para Recolhimento de Débito Verificado—NRDV, emitida pela fiscalização do Instituto Nacional de Previdência Social—INPS.

Art. 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de junho de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

Ernesto Geisel
Ney Braga
L. G. do Nascimento e Silva

D.O. da União, Seção I, Parte I, 10-6-76, p. 8208/8209



DECRETO 77.797, DE 9 DE JUNHO DE 1976

Dispõe sobre a aplicação da Lei 5540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição

DECRETA

Art. 1.º — São de uso exclusivo dos estabelecimentos de ensino superior criados ou organizados na forma dos artigos 5.º, 7.º, 11 e 47, da Lei 5540, de 28 de novembro de 1968, ou de suas entidades mantenedoras conforme o caso, em sua designação e documentação, os termos universidade, faculdade, instituto superior, escola superior, escola de nível superior, curso de nível superior, curso de graduação ou quaisquer outros análogos.

§ 1.º — A expressão “universidade aberta” é do uso exclusivo dos projetos aprovados pelas autoridades competentes.

§ 2.º — Os cursos ministrados sem o amparo da Lei 5540, de 28 de novembro de 1968, e os diplomas ou certificados por eles expedidos não serão reconhecidos ou registrados pelos órgãos competentes, nem capacitarão para o exercício profissional.

Art. 2.º — As entidades de ensino estabelecidas e postas a funcionar em desacordo com a Lei 5540, de 28 de novembro de 1968, caso venham a ser autorizadas pelo Conselho de Educação competente, não terão suas atividades e currículos, bem como os dos seus alunos e ex-alunos, anteriores à autorização, validados ou reconhecidos por aquele órgão, obedecido o que dispuser a Portaria do Ministro da Educação e Cultura referida no artigo 4.º deste Decreto.

Art. 3.º — Fica o Ministério da Educação e Cultura autorizado a determinar o imediato fechamento de curso estabelecido ou posto a funcionar sem a observância das exigências da Lei 5540, de 28 de novembro de 1968, ou deste Decreto.

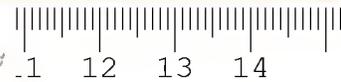
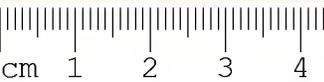
Art. 4.º — O Ministro da Educação e Cultura baixará, mediante Portaria, as instruções que se fizerem necessárias para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de junho de 1976, 155.º da Independência e 88.º da República.

Ernesto Geisel
Ney Braga

D.O. da União, Seção I, Parte I, 10-6-76, p. 8208/8209



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA
1.º triênio – 1966-1968

RESOLUÇÃO 1

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Art. 1.º – Empossar os membros do Conselho Federal de Biblioteconomia, eleitos por escrutínio secreto, no dia 11 de julho de 1966, para constituição da Diretoria, relativa ao triênio 1966/1968.

Presidente: Laura Garcia Moreno Russo, Presidente do CFB;
Primeira Secretária: Alice Camargo Guarnieri, Membro do CFB;
Segunda Secretária: Maria Dorothea Barbosa, Membro do CFB;
Teseoureira: Héloisa de Almeida Prado, Membro do CFB;

Art. 2.º – Revogam as disposições em contrário.

São Paulo, 11 de julho de 1966
Laura Garcia Moreno Russo, Presidente do CFB
D.O. da União, de 17-8-66, p. 2358-2361.

RESOLUÇÃO 2

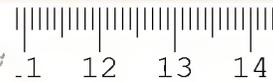
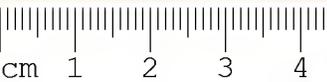
O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Art. 1.º – A organização e funcionamento do CFB obedecerão ao Regimento Interno, anexo à presente Resolução e que a integra.

Art. 2.º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

São Paulo, 12 de julho de 1966
Laura Garcia Moreno Russo, Presidente do CFB
D.O. da União, de 17-8-66, p. 2358-2361.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

REGIMENTO INTERNO

Aprovado pela Resolução 2 e modificado pela Resolução 8 de 11 de janeiro de 1967.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º – O Conselho Federal de Biblioteconomia, designado abreviadamente pela sigla CFB, com sede na Capital da República, de acordo com o Art. 9.º da Lei 4084/62 e Art. 15 do Decreto 56.725/65, tem personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, patrimonial e financeira e jurisdição em suas atribuições, sobre todo o território nacional.

Art. 2.º – O Conselho Federal de Biblioteconomia será constituído de brasileiros natos ou naturalizados e obedecerá à seguinte composição:

- a) um Presidente, nomeado pelo Presidente da República e escolhido dentre os nomes constantes da lista tríplice organizada pelos membros do conselho;
- b) seis (6) conselheiros federais efetivos e três (3) suplentes, escolhidos em assembléia constituída por delegados-eleitores de cada Conselho Regional de Biblioteconomia;
- c) seis (6) conselheiros federais efetivos, representantes das Congregações das Escolas de Biblioteconomia do Distrito Federal e de todo o Brasil, cujos nomes serão encaminhados pelas Escolas em listas tríplices, ao Conselho Federal de Biblioteconomia.

Parágrafo único – O número de conselheiros federais poderá ser ampliado de mais de três, mediante resolução do Conselho Federal de Biblioteconomia, conforme necessidades futuras.

Art. 3.º – São órgãos executivos do CFB, com personalidade jurídica própria e autonomia nas respectivas jurisdições, os Conselhos Regionais de Biblioteconomia, designados abreviadamente pela sigla CRB, criados e organizados de acordo com a Lei 4084 de 30-6-1962 e Decreto 56.725, de 16-8-1965.

Art. 4.º – O CFB compreende os seguintes órgãos internos, disciplinados por este Regimento:



- a) Plenário;
- b) Diretoria;
- c) Assembléia Geral dos Conselhos;
- d) Assembléia Geral dos Delegados-Eleitores.

Art. 5.o — Os cargos eletivos serão exercidos por brasileiros natos ou naturalizados e suas atividades serão reconhecidas como serviços relevantes à profissão e à coletividade.

Parágrafo único — O CFB não distribui lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes e não os remunera sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 6.o — O pessoal contratado para a Secretaria Executiva de acordo com o Art. 25 do Decreto 56.725/65, parágrafo único, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 7.o — O plenário do CFB é o seu órgão deliberativo, de acordo com o Art. 25 do Decreto 56.725/65 e constitui-se de 12 (doze) membros efetivos e 3 (três) suplentes, deliberando com a presença da metade mais um de seus conselheiros efetivos, ou em segunda, dos que se apresentarem em primeira convocação.

§ 1.o — A convocação compete ao Presidente, por si ou mediante solicitação escrita de 4 (quatro) Conselheiros, procedendo-se por carta registrada, até 15 dias antes da reunião.

§ 2.o — Em casos de urgência, a convocação far-se-á por via telegráfica, reduzido o prazo para uma semana.

§ 3.o — A convocação indicará data, hora e local da reunião, sua natureza e pauta dos trabalhos.

§ 4.o — De todas as reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio, assinada por todos os presentes. As resoluções aprovadas serão publicadas pelo Presidente do CFB, no Diário Oficial da União, dentro do prazo de 15 dias.

Art. 8.o — O plenário do CFB reunir-se-á, ordinariamente, durante o mês de janeiro, para conhecimento do Relatório Anual da Diretoria e para aprovação das Contas do exercício anterior, a fim de apresentá-las ao Tribunal de Contas da União, de acordo com o Art. 31 da Lei 4084/62.

Parágrafo único — A prestação de contas dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, deverá ser apresentada ao CFB até 31 de dezembro de cada ano.



Art. 9.o — As reuniões extraordinárias realizar-se-ão, na sede, sempre que convocadas nos termos deste Regimento.

Parágrafo único — Em caráter extraordinário, poderá ainda o CFB reunir-se em sede predeterminada de um Conselho Regional.

Art. 10 — A suspensão de decisão do CFB, pelo Presidente, obriga-o à convocação do Plenário, no mesmo ato, nos termos do Art. 17 e seu parágrafo único da Lei 4084/62 e Art. 28 do Decreto 56.725/65 e seu parágrafo único. O ato suspensivo obedecerá a mesma forma da deliberação em causa, registrando-se no livro de atas das reuniões do CFB.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 11 — A Diretoria será constituída pelo Presidente do CFB, pelos 1.o e 2.o Secretários e pelo Tesoureiro eleitos dentre os membros efetivos.

§ 1.o — A eleição proceder-se-á na mesma reunião ordinária em que tomarem posse os novos Conselheiros, por escrutínio secreto.

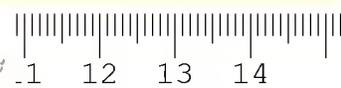
§ 2.o — A escolha do Presidente do CFB será feita nos termos do Art. 11, letra a da Lei 4084/62.

Art. 12 — A posse da Diretoria será realizada na 1.a reunião plenária do CFB após a nomeação do Presidente.

Art. 13 — A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por simples convocação do Presidente, deliberando coletivamente com a presença de três membros. As decisões constarão de Ata em livro próprio.

Art. 14 — Compete ao Presidente do CFB, como responsável administrativo:

- a) dar cumprimento às Resoluções do CFB, firmando os atos de sua execução;
- b) dirigir as reuniões e assembléias, assistido pelos Secretários;
- c) nomear comissões especializadas, para o estudo de assuntos administrativos e profissionais, assim como o pessoal necessário aos serviços do Conselho Federal de Biblioteconomia, firmando os respectivos atos com o Secretário;
- d) firmar com o Tesoureiro todos os atos de responsabilidade financeira, inclusive autorizações de despesas, cheques, contratos, procurações, títulos e mais documentos de natureza econômica;



- e) representar o CFB, ou designar representantes, perante autoridades e órgãos públicos, inclusive judiciais, praticando todos os atos de direito necessários ao pleno vigor de seus estatutos legais e ao exercício de suas atribuições.

Art. 15 — Ao 1.º Secretário, além da gestão dos serviços administrativos internos e externos, incumbe:

- a) secretariar as reuniões e assembléias, elaborando seus atos preparatórios, suas Atas e Resoluções e providenciando sua respectiva publicidade;
- b) organizar o cadastro dos profissionais registrados, assim como sua publicação no Diário Oficial da União e em jornais de ampla circulação, quando determinada pelo CFB;
- c) elaborar o Relatório Anual da Diretoria;
- d) responder pelo expediente do CFB, propondo ao Presidente e com ele firmando os atos de nomeação do pessoal necessário à execução dos serviços.

Art. 16 — Ao 2.º Secretário compete auxiliar e substituir o 1.º em suas faltas e impedimentos legais.

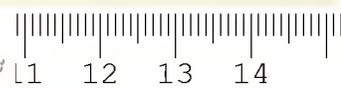
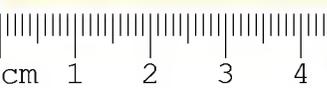
Art. 17 — Incumbe ao Tesoureiro, além da gestão financeira, consoante as normas de contabilidade pública:

- a) fiscalizar a arrecadação e a despesa, preparando o orçamento anual e elaborando as contas do exercício;
- b) examinar as contas dos Conselhos Regionais, para o disposto no Art. 31 e seus parágrafos, na Lei 4084/62 e Art. 37 e seus parágrafos do Decreto 56.725/65;
- c) firmar com o Presidente todos os atos de responsabilidade financeira, inclusive autorizações de despesas, cheques, contratos, procurações, títulos e mais documentos de natureza econômica;
- d) propor ao Presidente a contratação do pessoal dos serviços a seu cargo;
- e) providenciar os meios necessários à execução do disposto nos Arts. 26 a 30 da Lei 4084/62 e 36 a 38 do Decreto 56.725/65, exigindo seu rigoroso cumprimento.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS CONSELHOS

Art. 18 — O CFB, anualmente, mediante convocação do seu Presidente, rea-



lizará na sede do Conselho uma Assembléia Geral, constituída pelos membros dos Conselhos Federal e Regionais.

Parágrafo único – A Assembléia Geral dos Conselhos poderá ser realizada durante e no local onde for realizado um Congresso Nacional de Biblioteconomia e Documentação.

Art. 19 – A Assembléia Geral dos Conselhos terá por finalidade o estudo de matérias de interesse profissional, com a duração de no mínimo 3 (três) dias e no máximo uma semana, compreendendo levantamentos gerais do exercício de atividades biblioteconômicas e documentológicas nas várias regiões do País, sob os aspectos biblioteconômico, técnico, científico, jurídico e econômico.

Art. 20 – O temário das Assembléias Gerais dos Conselhos poderá incluir conferências e debates com especialistas, inclusive de outras profissões, nacionais ou estrangeiros, como convidados.

Art. 21 – O CFB promoverá ampla divulgação dos trabalhos e conclusões aprovadas, incumbindo-lhe a execução das diretrizes firmadas.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS DELEGADOS ELEITORES

Art. 22 – A Assembléia Geral dos Delegados-Eleitores constitui-se de um representante de cada Conselho Regional de Biblioteconomia, reunindo-se em janeiro, cada três anos, para o fim específico de eleger os membros do Conselho Federal de Biblioteconomia e seus suplentes.

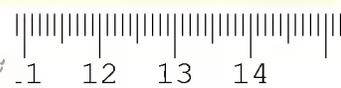
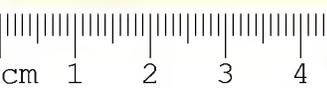
Art. 23 – Cada Conselho Regional elegerá um Delegado-Eleitor, credenciando sua representação na Assembléia Geral.

§ 1.º – O mandato do Delegado-Eleitor se extingue com a missão a que se destina;

§ 2.º – É vedado o exercício do mandato de Delegado-Eleitor por procuração.

Art. 24 – O registro de candidatos ao CFB será feito em sua Secretaria Geral, pelos Conselhos Regionais, até 15 de novembro, mediante ofício, indicando nome e qualificações profissionais. Além dos requisitos legais, os candidatos deverão ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício profissional.

Art. 25 – O Presidente do CFB fará a convocação da Assembléia Geral dos Delegados-Eleitores por edital, publicado até 15 de dezembro no Diário Oficial da União, confirmado por carta registrada aos Conselhos Regionais, dentro do mesmo prazo, acompanhada da relação de todos os candidatos inscritos.



Art. 26 — Cabe ao Presidente do CFB instalar a Assembléia Geral e designar a Mesa Eleitoral, exigida a presença da maioria absoluta dos Delegados-Eleitores.

Art. 27 — A votação será por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos. Em caso de não ser atingido o quorum eletivo, proceder-se-á a novo escrutínio no mesmo local e hora do dia seguinte, excluídos os candidatos menos votados, até ser obtida maioria absoluta.

Art. 28 — Da Assembléia lavrar-se-á Ata em livro próprio, assinada pelo Presidente do CFB e pela Mesa Eleitoral, publicando-se o resultado da eleição no Diário Oficial da União, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 29 — A posse dos eleitos será dada em reunião do CFB, na segunda quinzena de março.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DISCIPLINARES

Art. 30 — O candidato à inscrição nos Conselhos Regionais terá direito a recurso administrativo ao CFB, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato dencatatório.

§ 1.º — A interposição do recurso dará entrada no Conselho Regional, Secção ou Subsecção a cuja jurisdição pertencer o candidato, sendo protocolado em livro próprio.

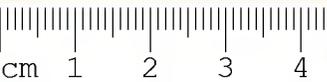
§ 2.º — Os Conselhos Regionais, suas Secções e Subsecções exigirão nos processos de recursos administrativos e disciplinares, que os documentos sejam apresentados em duas vias, uma das quais ficará sempre em poder do Conselho Regional, destinando-se a outra a encaminhamento ao CFB.

§ 3.º — Interposto o recurso, no prazo referido no Art. 31, o Conselho Regional o encaminhará com a respectiva cópia do processo, dentro de 30 (trinta) dias ao CFB, de acordo com o Art. 15, letra c, da Lei 4084/62.

§ 4.º — O CFB julgará do recurso na primeira Reunião Plenária, sendo a deliberação publicada em acórdão no Diário Oficial da União e comunicada por certidão ao Conselho Regional respectivo, para ser executada. (Art. 15, da Lei 4084/62, letra d).

§ 5.º — Da decisão do CFB não poderá ser interposto qualquer recurso na esfera administrativa.

§ 6.º — É lícito à parte interessada acompanhar o julgamento, por si ou por procurador legalmente habilitado.



Art. 31 — Observar-se-á o disposto no Art. 30, no que for aplicável, relativamente aos processos disciplinares. A interposição de recurso, dentro do prazo, terá efeito suspensivo no caso de aplicação pelo Conselho Regional das penalidades de suspensão ou eliminação.

Parágrafo único — A penalidade, uma vez definitiva, será aplicada pelo Conselho Regional, que dela dará ciência ao CFB, tendo em vista os Arts. 22 e 23 da Lei 4084/62, e Art. 44, do Decreto 56.725/65.

CAPÍTULO VII

DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Art. 32 — A carteira profissional obedecerá a modelo uniforme em todo o território nacional, fixado pelo CFB, servindo de identidade e habilitando ao exercício profissional, nos termos da Lei 4084/62 e Decreto 56.725/65.

Parágrafo único — Da carteira profissional constarão os seguintes dados:

- a) nome por extenso do profissional;
- b) filiação;
- c) nacionalidade;
- d) data do nascimento;
- e) estado civil;
- f) denominação da Escola em que se diplomou ou declaração de habilitação, na forma deste Regimento;
- g) número do registro do diploma na Diretoria do Ensino Superior, do MEC ou em Universidades;
- h) número de registro no CRB respectivo;
- i) fotografia de frente;
- j) impressão dactiloscópica;
- k) assinatura do Presidente do CRB respectivo e do profissional.

Art. 33 — Os Conselhos Regionais organizarão dois quadros de profissionais, nos termos da Lei:

QUADRO I — De Bacharéis em Biblioteconomia, de acordo com o Art. 2.o, letras a e b, da Lei 4084/62, que deverão apresentar diploma, registrado na Diretoria do Ensino Superior, do Ministério da Educação e Cultura ou em alguma Universidade Brasileira.

QUADRO II — De profissionais beneficiados pelo Art. 3.o da Lei 4084/62, que continuam exercendo o mesmo cargo efetivo de bibliotecário ou documentarista, no qual foram atingidos pelo benefício da Lei e que deverão apresentar certidão de exercício profissional, expedida pela Entidade onde estiverem exercendo funções.



Parágrafo único — As cadernetas desses profissionais serão expedidas com a seguinte observação:

“Não possui o diploma de Bacharel em Biblioteconomia. Beneficiado pelo Art. 3.o da Lei 4084/62”.

Art. 34 — Para o competente registro será exigida a seguinte documentação:

- a) diploma de Bacharel em Biblioteconomia registrado no MEC ou Universidade Brasileira; Diplomas estrangeiros devidamente revalidados;
- b) certidão que prove o exercício no cargo efetivo de bibliotecário em 1962;
- c) prova de quitação do Serviço Militar, quando de idade inferior a 45 anos;
- d) título eleitoral, provando ter votado na última eleição anterior ao registro.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Art. 35 — O Conselho Federal de Biblioteconomia fixará as taxas e anuidades a serem cobradas pelos Conselhos Regionais.

§ 1.o — A fixação das anuidades e taxas e sua alteração só poderá ter lugar com intervalos não inferiores a três anos, mediante proposta do CFB e decreto do Poder Executivo, de acordo com o Art. 28 da Lei 4084/62.

§ 2.o — As taxas de expedição de carteira profissional e anuidades só poderão ser alteradas em intervalos nunca inferior a três anos, de acordo com o Art. 28 da Lei 4084/62.

Art. 36 — As multas aplicáveis aos infratores do presente Regimento e previstas na Legislação, serão cobradas de acordo com o Art. 44, do Decreto 56.725/65.

Art. 37 — Os Conselhos Regionais enviarão, trimestralmente, ao CFB a parte da arrecadação procedida e que por lei a este compete.

Art. 38 — Anualmente até 31 de dezembro, os Conselhos Regionais prestarão contas ao CFB das rendas auferidas, nos termos dos Arts. 37 e 38 do Decreto 56.725/65.

Art. 39 — A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do patrimônio do CFB dependem de autorização expressa do Plenário.



Art. 40 — O CFB aprovará, durante o mês de janeiro, o Orçamento da Receita e Despesa para o exercício corrente, elaborado pelo Tesoureiro e submetido à sua apreciação pela Diretoria.

Art. 41 — O CFB elegerá, dentre seus membros, sem cargo na Diretoria, uma Comissão de Tomada de Contas, constituída de três (3) Conselheiros, para o exame e parecer sobre as contas da Diretoria, que, uma vez aprovadas, serão encaminhadas à apreciação do Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 — Em caso de dissolução do CFB, o seu patrimônio será dividido, em partes iguais, entre as Escolas de Biblioteconomia, Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, considerada de utilidade pública, por Decreto Federal n.º 59.503/66 e Associações de Bibliotecários de Estados, que tenham sido reconhecidas pelas respectivas Assembléias Legislativas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43 — O CFB em seu primeiro mandato terá sede na Capital do Estado de São Paulo, de acordo com a Portaria 675, de 18-12-65 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 44 — O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 11 de janeiro de 1967

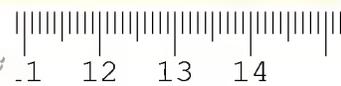
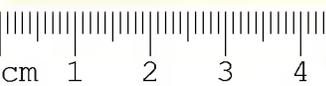
RESOLUÇÃO 3

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Art. 1.º — Aprovar a seguinte tabela de taxas e anuidades:

Anuidades pagas até 31 de março	Cr\$ 20.000
Anuidades pagas após 31 de março: Art. 26 da Lei 4084/62	Acr. 20%
Inscrição	Cr\$ 10.000
Transferência de inscrição	Cr\$ 6.000
Anotações, averbações, arquivamentos e atos análogos	Cr\$ 3.000
Certidões e atos análogos, por folha	Cr\$ 3.000



Art. 2.º — O preço da carteira profissional será fixado, de acordo com o seu custo unitário.

Art. 3.º — No exercício de 1966 os Conselhos Regionais de Biblioteconomia cobrarão as anuidades e taxas integrais, sem multas, até 30 (trinta) dias após a expedição do Decreto Federal a que se refere o Art. 28 da Lei 4084/62.

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua decretação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de julho de 1966
Laura Garcia Moreno Russo, Presidente do CFB
D.O. da União, de 17-8-66, p. 2358-2361.

RESOLUÇÃO 4

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Art. 1.º — Ficam criados dez (10) Conselhos Regionais de Biblioteconomia, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, cujas siglas, jurisdições e sedes são as seguintes:

SEDES

CRB-1	Distrito Federal. Estados: Goiás, Mato Grosso, Acre e Território de Rondônia	Brasília, D.F.
CRB-2	Estados: Pará, Amazonas. Territórios: Amapá e Roraima	Belém, PA
CRB-3	Estados: Ceará, Maranhão e Piauí	Fortaleza, CE
CRB-4	Estados: Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Território de Fernando de Noronha	Recife, PE
CRB-5	Estados: Bahia, Sergipe e Alagoas	Salvador, BA
CRB-6	Estado: Minas Gerais	B. Horizonte, MG
CRB-7	Estados: Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo	R. Janeiro, GB
CRB-8	Estado: São Paulo	São Paulo, SP
CRB-9	Estados: Paraná e Santa Catarina	Curitiba, PR
CRB-10	Estado: Rio Grande do Sul	Porto Alegre, RS



Art. 2.o – Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia se constituem de 12 (doze) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos brasileiros natos ou naturalizados, bibliotecários eleitos pelas Escolas de Biblioteconomia e Documentação e pelas Associações de Bibliotecários.

§ único – Os Diretores de Escolas e os Presidentes de Associações de Bibliotecários são membros natos dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, de acordo com o art. 21 da Lei 4084/62.

Art. 3.o – As eleições para a composição dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia processar-se-ão em 16 de agosto, trienalmente, e a posse se dará em 16 de setembro do mesmo ano.

Art. 4.o – O mandato será trienal.

Art. 5.o – Cada membro do Conselho Regional escolherá por escrutínio secreto três Conselheiros, dentre os quais, o mais votado será o presidente.

Art. 6.o – Na mesma reunião do Conselho Regional de Biblioteconomia em que se der a posse dos novos eleitos, seus membros elegerão entre si, por escrutínio secreto, uma Diretoria, constituída de Presidente que será o Presidente do CRB, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro.

§ único – A posse seguir-se-á à proclamação do resultado.

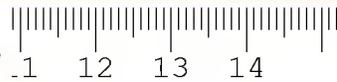
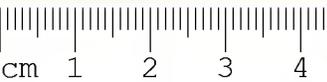
Art. 7.o – A Diretoria tem mandato de um ano, podendo ser reeleita.

Art. 8.o – Compete aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, além de outras atribuições da Lei, eleger na primeira quinzena de outubro, trienalmente, um representante seu à Assembléia Geral dos Delegados-Eleitores, com mandato específico para votar na eleição de novos Conselheiros Federais.

Art. 9.o – Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia poderão criar Seções e Subseções em sua jurisdição, ouvido o CFB, agrupando no mínimo 20 (vinte) bibliotecários.

Art. 10 – Cada Conselho Regional de Biblioteconomia terá duas Comissões Permanentes:

- a) COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS, constituída de 3 Conselheiros efetivos, sem cargo na Diretoria, para exames e parecer sobre as contas do exercício;
- b) COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL, constituída de 3 (três) Conselheiros efetivos, sem cargo na Diretoria, presidida pelo Primeiro Secretário, encarregado de estudar e dar parecer sobre os assuntos referentes à ética dos que exercem atividades em Biblioteconomia e Documentação.



Art. 11 – O Presidente dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, uma vez aprovadas as contas do exercício com observância das normas de contabilidade pública, as encaminhará ao CFB até 31 de dezembro de cada ano, para respectiva prestação, perante o Tribunal de Contas da União. Igualmente se obriga a acompanhá-las do Relatório Anual de suas Atividades.

§ único – Trimestralmente, os Conselhos Regionais de Biblioteconomia prestarão contas ao CFB das contribuições previstas no art. 30 da Lei 4084 de 1962, com a respectiva demonstração.

Art. 12 – As anuidades, taxas e emolumentos a serem cobrados pelos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, serão estabelecidos pelo CFB, trienalmente.

Art. 13 – Em caráter provisório e até que o CFB possa fornecer as carteiras profissionais aos Conselhos Regionais, para a competente expedição em benefício dos profissionais inscritos, comprovar-se-á a inscrição por certidão autêntica do despacho favorável.

§ único – A certidão será fornecida mediante o pagamento correspondente à taxa de expedição da carteira profissional.

Art. 14 – Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia entrarão em funcionamento na data de sua posse.

Art. 15 – Os atos e resoluções dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia entrarão em vigor com sua publicação no Diário Oficial da respectiva sede, sendo firmados pelo Presidente. De todas as reuniões se lavrarão atas circunstanciadas em livro próprio, assinadas pelo Primeiro Secretário e pelos presentes à respectiva reunião.

Art. 16 – Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia deliberarão com a presença de metade mais um, de seus Conselheiros efetivos, em primeira convocação ou com igual número, em segunda convocação, trinta minutos após. (Art. 29, Decreto 56.725/65).

Art. 17 – Após trinta dias à instalação dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia deverão ser encaminhados à aprovação do CFB os respectivos projetos do Regimento.

Art. 18 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de julho de 1966
Laura Garcia Moreno Russo, Presidente do CFB
D.O. da União, de 17-8-66, p. 2358-2361.



RESOLUÇÃO 5

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965, aprova pela Resolução 5, de 13 de julho de 1966, o

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL

que consubstancia as normas dos deveres profissionais do BIBLIOTECÁRIO.

Art. 1.o — O bibliotecário deve preservar o cunho liberal e humanista de sua profissão, fundamentado na liberdade de investigação científica e na dignidade da pessoa humana.

Art. 2.o — O bibliotecário deve, acima de tudo, capacitar-se de que a sua profissão não se exerce num círculo restrito de interesses pessoais, mas constitui um elemento substancial da comunidade.

Art. 3.o — Aplicará o bibliotecário todo zelo e diligência e os recursos de seu saber, em prol do progresso da profissão e bom nome da instituição onde sirva.

Art. 4.o — Os deveres do bibliotecário compreendem a defesa dos direitos e interesses que lhe são confiados, o prestígio de sua classe, a dignidade e aperfeiçoamento das instituições biblioteconômicas.

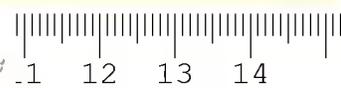
Art. 5.o — O bibliotecário não se valerá de sua influência política em benefício próprio, quando essa atitude comprometer o direito de um colega ou os direitos da classe em geral.

Art. 6.o — Todo bibliotecário deve assumir posição vigilante no momento da feitura das leis, para preservar o caráter técnico-cultural da profissão e os interesses da classe.

§ único — É dever do bibliotecário, sempre que for solicitado a prestar qualquer informação que vise o interesse da classe, comunicar o fato ao CRB a que estiver filiado.

Art. 7.o — O bibliotecário deve eximir-se de praticar, direta ou indiretamente, ato de natureza pública ou privada, capaz de comprometer a sua dignidade, o renome da profissão e a fiel observância da regulamentação profissional.

Art. 8.o — Havendo queixas sérias e documentadas de caráter profissional contra um colega, seja qual for o cargo ocupado, é de obrigação representá-las ao CRB através de sua Associação de Classe.



Art. 9.o – São condenáveis e devem ser proscritas as discussões de caráter pessoal pela imprensa, falada e escrita.

Art. 10 – Não deve o bibliotecário apontar falhas da formação profissional ou associativa brasileira, em Congressos ou Reuniões Internacionais, deixando para fazê-lo em suas Associações de Classe, em Reuniões e Congressos Nacionais.

Art. 11 – Declinará o bibliotecário de mandato para o qual tenha sido eleito, logo que lhe sinta faltar a confiança dos seus colegas.

Art. 12 – No caso de renúncia de mandato, terá o bibliotecário o maior cuidado em preservar a defesa dos direitos a ele confiados e abster-se de declaração pública.

Art. 13 – Deve o bibliotecário levar ao conhecimento de sua Associação de Classe, com discipção e fundamento, as transgressões das normas deste Código, cabendo à Associação encaminhar o assunto à consideração do CRB, se necessário.

Art. 14 – Quando em dúvida sobre questão de ética profissional, não prevista neste Código, o bibliotecário deve, antes de qualquer atitude, apresentar o caso em termos gerais à consideração de sua Associação de Classe.

Art. 15 – Caberá ao Conselho Regional de Biblioteconomia aplicar as sanções previstas no seu regulamento e recorrer, se necessário, ao Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art. 16 – A enumeração dos preceitos expressos neste Código não exclui outros deveres que aos bibliotecários impõem as Leis e Regulamentos que regem o país, nem os que resultem da independência, probidade, virtudes que hão de ser as inspiradoras de todos e de cada um de seus atos da vida profissional.

Art. 17 – Qualquer modificação deste Código somente será feita em Reunião Plenária do CFB, em virtude de proposta de um de seus membros ou de qualquer Conselho Regional.

Art. 18 – O presente Código, aprovado em 13 de julho de 1966, entrará em vigor em todo o Território Nacional, cabendo aos Conselhos Regionais e Associações de Classe promover a sua mais ampla divulgação.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 13 de julho de 1966
Laura Garcia Moreno Russo, Presidente do CFB
D.O. da União, de 17-8-66, p. 2358-2361.



RESOLUÇÃO 6

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Art. 1.o – Aprovar o texto do Juramento Profissional: “PROMETO TUDO FAZER PARA PRESERVAR O CUNHO LIBERAL E HUMANISTA DA PROFISSÃO DE BIBLIOTECÁRIO, FUNDAMENTADO NA LIBERDADE DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E NA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA”.

Art. 2.o – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 13 de julho de 1966
Laura Garcia Moreno Russo, Presidente do CFB
D.O. da União, de 17-8-66, p. 2358-2361.

RESOLUÇÃO 7

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Art. 1.o – Desconhecer a validade de cursos de biblioteconomia, ministrados em nível médio, para o registro nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia e exercício da profissão no campo da biblioteconomia e da documentação.

Art. 2.o – Promover a estudo minucioso, visando à demanda do mercado de trabalho.

Art. 3.o – Comunicar as irregularidades existentes ao Conselho Federal de Educação, para as providências cabíveis, evitando desobediência da legislação vigente.

Art. 4.o – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

São Paulo, 29 de julho de 1966
Laura Garcia Moreno Russo, Presidente do CFB
D.O. da União, de 17-8-66, p. 2358-2361..



RESOLUÇÃO 8

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Art. 1.o — Modificar o Regimento do CFB, aprovado pela Resolução 2, publicada no Diário Oficial da União, em 17-8-1966, nos seguintes artigos: 2.o e 7.o; 30 § 2.o, § 5.o e § 6.o; 33 § único.

Art. 2.o — Suprimir o Art. 35 e renumerar de 36 a 41.

Art. 3.o — Acrescentar o Capítulo das DISPOSIÇÕES GERAIS, Capítulo IX, Art. 42.

Art. 4.o — Acrescentar o Art. 44 no Capítulo das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 5.o — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 11 de janeiro de 1967
Laura Garcia Moreno Russo, Presidente do CFB
D.O. da União, de 10-3-67, p. 625-627.

RESOLUÇÃO 9

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Art. 1.o — Os Membros natos em cargos de Diretoria dos CRBs, deverão permanecer nos mesmos até o fim dos mandatos para os quais foram eleitos.

Art. 2.o — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 11 de janeiro de 1967
Laura Garcia Moreno Russo, Presidente do CFB
D.O. da União, de 10-3-67, p. 625-627.



RESOLUÇÃO 10

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Art. 1.o — Adotar em carteiras, a seguinte fórmula para a transferência de profissionais de uma Região para outra:

CRB - N.o da Região/n.o de Inscrição

CRB - N.o da Região/n.o de inscrição

Art. 2.o — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de janeiro de 1967
Laura Garcia Moreno Russo, Presidente do CFB
D.O. da União, de 10-3-67, p. 625-627.

RESOLUÇÃO 11

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Art. 1.o — Para registro das Bibliotecas e Centros de Documentação nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, serão cobradas taxas de anuidade igual ao dobro das que são cobradas dos profissionais, de acordo com o Decreto 59.769/66.

Art. 2.o — As demais taxas não sofrerão alterações.

Art. 3.o — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de janeiro de 1967
Laura Garcia Moreno Russo, Presidente do CFB
D.O. da União, de 10-3-67, p. 625-627.

RESOLUÇÃO 12

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,



RESOLVE:

Art. 1.o — Os depósitos dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia deverão ser feitos nas Caixas Econômicas Federais, dos respectivos Estados e, em Brasília, na Matriz.

Art. 2.o — As remessas de numerário para o Conselho Federal de Biblioteconomia, relativas ao artigo 29 da Lei 4084/62, deverão ser feitas através do Banco do Brasil.

Art. 3.o — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de janeiro de 1967
Laura Garcia Moreno Russo, Presidente do CFB
D.O. da União, de 10-3-67, p. 625-627.

RESOLUÇÃO 13

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Art. 1.o — Para registro das Bibliotecas e Centros de Documentação nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia será cobrada uma taxa de NCR\$ 3,00 (três cruzeiros novos) de acordo com o Decreto Federal 59.769, de 1966.

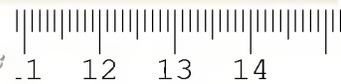
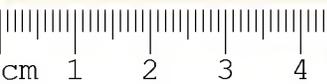
Art. 2.o — Anula em todos os seus termos a Resolução 11, expedida em 12 de janeiro de 1967.

Art. 3.o — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 9 de julho de 1967
Laura Garcia Moreno Russo, Presidente do CFB
D.O. da União, de 17-7-67, p. 1686.

RESOLUÇÃO 14

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,



RESOLVE:

Art. 1.o — Os depósitos dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia deverão ser feitos nas Caixas Econômicas Federais, dos respectivos Estados e, em Brasília, na Matriz.

Art. 2.o — As remessas de numerário para o Conselho Federal de Biblioteconomia, relativas ao artigo 29 da Lei 4084/62, deverão ser feitas através da rede bancária, por cheques visados.

Art. 3.o — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 9 de julho de 1967
Laura Garcia Moreno Russo, Presidente do CFB
D.O. da União, de 17-7-67, p. 1686.

RESOLUÇÃO 15

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Art. 1.o — Fixar o limite de tempo de licenciamento aos Conselheiros Federais e Regionais em cento e oitenta (180) dias prorrogáveis por igual período.

Art. 2.o — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 9 de julho de 1967
Laura Garcia Moreno Russo, Presidente do CFB
D.O. da União, de 17-7-67, p. 1686.

RESOLUÇÃO 16

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:



Art. 1.o — Reconduzir e empossar os membros do Conselho Federal de Biblioteconomia, no dia 8 de julho de 1967, para constituição da Diretoria, relativa ao período de julho de 1967 a julho de 1968.

Presidente: Laura Garcia Moreno Russo
Primeira Secretária: Alice Camargo Guarneri
Segunda Secretária: Maria Dorothea Barbosa
Tesoureira: Heloisa de Almeida Prado

Art. 2.o — Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 9 de julho de 1967
Laura Garcia Moreno Russo, Presidente do CFB
D.O. da União, de 17-7-67, p. 1686.

RESOLUÇÃO 17

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Estabelecer normas disciplinadoras para o trâmite dos processos de infração, prazos e interposições de recursos, a serem observados pelos CRBs.

Art. 1.o — O candidato à inscrição nos Conselhos Regionais terá direito a recurso administrativo ao CFB, no prazo de trinta (30) dias da publicação do ato denegatório.

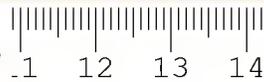
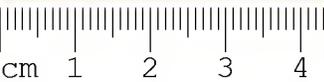
§ 1.o — A interposição do recurso dará entrada no Conselho Regional, Secção ou Subsecção a cuja jurisdição pertencer o candidato, sendo protocolado em livro próprio.

§ 2.o — Os Conselhos Regionais, suas Secções ou Subsecções exigirão nos processos de recursos administrativos e disciplinares, que os documentos sejam apresentados em duas vias, uma das quais ficará sempre em poder do Conselho Regional, destinando-se a outra a encaminhamento ao CFB.

§ 3.o — Interposto o recurso, no prazo referido no Art. 1.o, o Conselho Regional o encaminhará com a respectiva cópia do processo, dentro de trinta (30) dias ao CFB, de acordo com o Art. 15, letra e, da Lei 4084/62.

§ 4.o — O CFB julgará de recurso na primeira Reunião Plenária, sendo a deliberação publicada em acórdão no Diário Oficial da União e comunicada por certidão ao Conselho Regional respectivo, para ser executada. (Art. 15, da Lei 4084/62, letra d).

§ 5.o — Da decisão do CFB não poderá ser interposto qualquer recurso na esfera administrativa.



§ 6.o — É lícito à parte interessada acompanhar o julgamento, por si ou por procurador legalmente habilitado.

Art. 2.o — Observar-se-á o disposto no Art. 1.o no que for aplicável, relativamente aos processos disciplinares. A interposição de recurso, dentro do prazo, terá efeito suspensivo, no caso de aplicação pelo Conselho Regional das penalidades de suspensão ou eliminação.

Parágrafo único — A penalidade, uma vez definitiva, será aplicada pelo Conselho Regional, que dela dará ciência ao CFB, tendo em vista os Arts. 22 e 23 da Lei 4084/62 e Artigo 44, do Decreto 56.725/65.

Art. 3.o — Em caso de infração, o Presidente do CRB lavrará o competente auto, notificando o infrator para, no prazo de dez (10) dias, a contar do recebimento do mesmo, apresentar a defesa que tiver, com seus documentos e alegações, prosseguindo-se o processo na forma regulamentar.

Art. 4.o — Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 23 de agosto de 1967
Laura Garcia Moreno Russo, Presidente do CFB
D.O. da União, de 5-9-67, p. 2077.

RESOLUÇÃO 18

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

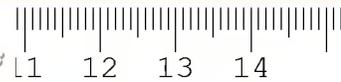
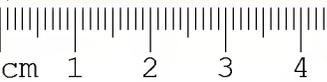
Baixar normas para a devolução de numerário aos candidatos a registro nos Conselhos Regionais.

Art. 1.o — Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia devolverão as importâncias recebidas dos candidatos, cujos registros tenham sido negados.

Art. 2.o — Da importância a ser devolvida, serão deduzidos NCR\$ 3,00 (três cruzeiros novos) relativos à taxa de arquivamento, conforme Decreto 59.769, de 16 de dezembro de 1966, publicado em 21 de dezembro de 1966.

Art. 3.o — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 23 de agosto de 1967
Laura Garcia Moreno Russo, Presidente do CFB
D.O. da União, de 5-9-67, p. 2077.



RESOLUÇÃO 19

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Art. 1.o — Modificar o Regimento Interno do CFB, aprovado pela Resolução 2, publicada no Diário Oficial da União, em 17-8-66 e modificado pela Resolução 8, publicada no Diário Oficial da União em 10-3-67, nos seguintes artigos: 18, 21 e 29; 33 e parágrafo único.

Art. 2.o — Acrescentar os seguintes artigos, com a nova numeração: 21 a 24; 28 a 31; 33 parágrafo único; 36, 42 § 1.o e 2.o e 43.

Art. 3.o — Renumerar os artigos 31 a 44.

Art. 4.o — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1968
Laura Garcia Moreno Russo, Presidente do CFB
D.O. da União, de 3-6-68, p. 1208-1209.

EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO DO CFB

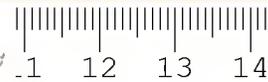
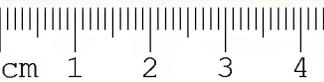
EMENDA 1

No parágrafo único do art. 18, mude-se “realizado durante” para “realizada antes ou depois” e também “Congresso Nacional” para “Congresso Brasileiro”.

Justificação

Durante a realização do V Congresso Brasileiro de Biblioteconomia, em São Paulo, em 1967, vimos a impossibilidade da realização de outras reuniões conjuntamente. Assim, nas Recomendações Gerais, aprovadas no referido Congresso encontramos no Tema VIII — ítem J — a recomendação para que se realizassem tais reuniões uma semana antes do Congresso Brasileiro. Colocamos também “depois”, porque assim dará maior liberdade de ação ao CFB para programar seus trabalhos.

Foi citado “Congresso Nacional”, essa denominação nunca foi usada para os Congressos Brasileiros de Biblioteconomia. É mais uma questão de igualdade de terminologia.



EMENDA 2

Acrescentar o art. 21 com a seguinte redação: “Cada Sessão constará de expediente, com duração máxima de 30 minutos e de Ordem do dia, com duração máxima de 150 minutos (duas horas e meia)”.

Parágrafo único — Terminada uma Sessão o Presidente convocará os Conselheiros para a Sessão seguinte, determinando a hora de seu início, “ad referendum” do Plenário.

EMENDA 3

Acrescentar o art. 22 com a seguinte redação: “Cada Conselheiro terá direito à palavra para expor qualquer proposição, pelo prazo de 10 (dez) minutos. Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra pela segunda vez para expor a mesma proposição”.

Parágrafo único — Poderá ser concedida uma prorrogação de prazo, para mais 5 (cinco) minutos, quando solicitada, e concedida pelo Plenário.

Justificação

As exposições dos Senhores Conselheiros deverão ser precisas e concisas, razão pela qual o tempo dado à palavra foi delimitado, levando também em consideração o limite de tempo para a duração de cada sessão. Foi, porém, aberta uma possibilidade de prorrogação, quando o assunto for de suma importância.

EMENDA 4

Acrescentar o art. 23 com a seguinte redação: “Os apartes não serão permitidos durante a exposição, mas apenas durante os debates”.

Parágrafo único — Os apartes não poderão ultrapassar de 3 (três) minutos cada um.

Justificação

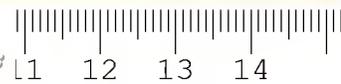
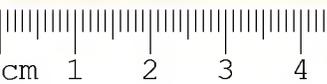
Os apartes não foram permitidos durante a exposição:

- 1.o — Para não interromper a unidade da mesma;
- 2.o — Para não abrir os debates antes que aquela estivesse terminada.

Foi também delimitado o tempo para o aparte, a fim de que este não se alongasse mais que a exposição.

EMENDA 5

Acrescentar o art. 24 com a seguinte redação: “Após cada exposição serão abertos os debates sobre a mesma, sendo dada a palavra aos Conselheiros, por ordem de solicitação, durante 5 (cinco) minutos”.



Justificação

É para possibilitar ao Plenário, durante a exposição, tomar suas notas, e os Senhores Conselheiros solicitarem a palavra, por ordem, a fim de não tumultuar os trabalhos da sessão. O limite do prazo dado foi considerado em relação ao tempo de duração da sessão (duas horas e meia).

EMENDA 6

Acrescentar ao art. 27, antigo 23, o seguinte: “comunicando-a ao CFB até o dia primeiro de novembro”. Acrescentar o § 1.o, com a seguinte redação: “O Delegado Eleitor não poderá ser candidato ao Conselho Federal de Biblioteconomia”.

Justificação

Foi um lapso quando da elaboração do Regimento, não determinar o prazo para essa comunicação, de acordo com o § 2.o do art. 22 do Decreto 56.725/65.

Foi inserido o § 1.o, a fim de dar maior liberdade de ação aos Delegados Eleitores cumprirem seus mandatos. Segue, aliás, a tradição das eleições indiretas no País, máximo as dos Delegados Eleitores, previstos pela Constituição Federal de 1934, para a escolha dos Deputados Classistas.

EMENDA 7

Modificar a redação do então art. 24, para a seguinte: “Os candidatos ao CFB deverão fazer seus registros nos respectivos CRBs, até o dia 15 de outubro, trienalmente, mediante ofício, em duas vias, indicando nome e qualificações profissionais. Além dos requisitos legais os candidatos deverão ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício profissional”. Acrescentar o Parágrafo único: “Não poderão ser candidatos ao CFB os profissionais sobre os quais pese qualquer impedimento legal ao exercício da profissão”.

Justificação

A data de 15 de outubro é para possibilitar tempo hábil aos CRBs, para encaminhar à Secretaria Geral do CFB as inscrições. Em duas vias, os ofícios, porque a primeira irá ao CFB, e a segunda ficará arquivada no CRB respectivo. É muito justo que qualquer Bibliotecário que não esteja no gozo de seus direitos profissionais, não concorra a cargos eletivos, pois não tem capacidade jurídica para tanto.

EMENDA 8

Acrescentar o art. 29, com a seguinte redação: “Os CRBs deverão encaminhar à Secretaria Geral do CFB, a primeira via do registro dos candidatos, até o dia primeiro de novembro, trienalmente”.



EMENDA 9

Acrescentar o art. 30, com a seguinte redação: “As Escolas de Biblioteconomia deverão encaminhar à Secretaria Geral do CFB, até primeiro de novembro, trienalmente, uma lista tríplice de nomes de professores, em efetivo exercício, e registrados nos CRBs respectivos”.

Justificação

Foi um lapso na elaboração do Regimento, não colocar um artigo sobre a participação das Escolas de Biblioteconomia, uma vez que o art. 17, ítem III, do Decreto 56.725/65 as cita expressamente.

A exigência quanto a professor — em efetivo exercício — é devida à conveniência que o mesmo tenha uma visão atual da realidade profissional, e também seja Bibliotecário, registrado no respectivo CRB, de acordo com o art. 17 do Decreto 56.725, de 1965.

EMENDA 10

Acrescentar o art. 31, com a seguinte redação: “Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia que não credenciarem seus representantes para a eleição ao CFB, dentro do prazo fixado no art. 27 deste Regimento e as Escolas de Biblioteconomia que não remeterem suas listas tríplices no prazo fixado no artigo anterior, perderão o direito de se fazerem representar”.

Justificação

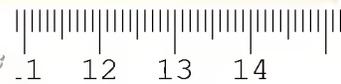
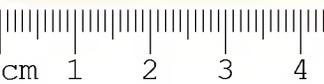
O art. 22, § 2.o, do Decreto 56.725/65 é muito claro a respeito do assunto. É o cumprimento de um disposto legal, para a boa marcha dos trabalhos eleitorais.

EMENDA 11

No então art. 25, modificar a redação no seguinte trecho: “publicado até 15 de dezembro”, para “publicado durante o mês de dezembro”. Acrescentar um Parágrafo único: “O Presidente do CFB fará uma comunicação às Escolas de Biblioteconomia da realização da Assembléia Geral, através de carta registrada AR, convidando-as para comparecerem como observadoras”.

Justificação

As Escolas de Biblioteconomia na eleição do CFB não têm direito a voto, mas sim são sorteados seus representantes, conforme o parágrafo único do art. 21, do Decreto 56.725/65. No entanto, seria justo que as mesmas se fizessem representar a fim de assistir, como observadoras, à realização desse sorteio, e acompanhar a marcha dos trabalhos eleitorais.



EMENDA 12

Dar nova redação ao então art. 26: "Cabe ao Presidente do CFB instalar a Assembléia Geral e designar a Mesa Eleitoral, exigida em primeira convocação a presença mínima de 2/3 (dois terços) e, em segunda, com qualquer número de representantes, após 1 (uma) hora da primeira convocação".

Justificação

No atual Regimento exige-se para a instalação da Assembléia Geral, para que se proceda à eleição do CFB, "a presença da maioria absoluta dos Delegados Eleitores". Maioria absoluta, ou seja, 50% + 1, desses Delegados Eleitores. Não alude à possibilidade de uma segunda convocação, se faltar o quorum regimental. Ora, o Decreto 56.725/65 determina para que a Assembléia Geral funcione, em primeira convocação, "a presença mínima de 2/3". E, se não ocorrer, segunda convocação. Hipótese em que os trabalhos se realizarão "com qualquer número de representantes".

EMENDA 13

O então art. 27 passa a ter a seguinte redação: "A votação será por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os 6 (seis) candidatos que obtiverem maior número de votos para Conselheiros e para suplentes os 3 candidatos seguintes mais votados".

Justificação

Pelas modificações no artigo anterior, necessário se fez modificar, também, este artigo.

EMENDA 14

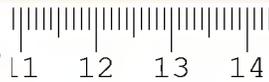
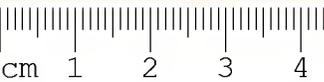
Acrescentar o art. 35, com a seguinte redação: "Eleitos os Conselheiros e Suplentes a que se refere o artigo anterior, será realizado perante eles, o sorteio dos 6 (seis) Conselheiros representantes das Congregações das Escolas de Biblioteconomia, dentre os nomes constantes das listas tríplices mencionadas no art. 30 deste Regimento".

Parágrafo único — "Cada Escola de Biblioteconomia não poderá contar com mais de um representante no CFB".

Justificação

Para dar cumprimento ao ítem III do art. 17 do Decreto 56.725/65, que havia sido omitido no Regimento.

A impossibilidade de uma Escola de Biblioteconomia ter mais que um representante, está declarada no ítem III do art. 17 do Decreto 56.725/65, que diz: "representantes das Congregações das Escolas Superiores de Biblioteconomia do Distrito Federal e todo o Brasil". Ora, se uma Escola tem mais de um representante no CFB, por sorteio, não permitirá às outras se fazerem representar, de acordo com a legislação em vigor.



EMENDA 15

Acrescentar o art. 36, com a seguinte redação: “Constituído o Conselho Federal de Biblioteconomia, seus membros organizarão uma lista tríplice, que será apresentada ao Presidente da República, para nomeação do Presidente do CFB”.

Justificação

Omissão no Regimento, que não deu cumprimento ao art. 17, ítem I, do Decreto 56.725/65.

EMENDA 16

Dar nova redação ao então art. 29: “A posse dos Conselheiros eleitos será dada em reunião do CFB, na segunda quinzena de março”.

EMENDA 17

No então art. 33, inserir os § 1.o e 2.o, com a seguinte redação:

“§ 1.o — A Certidão do Exercício Profissional deverá ser assinada pelo Presidente ou Diretor e o Chefe de Pessoal da Entidade;

§ 2.o — Deverão constar na referida Certidão o número do livro de Registro de Empregados e o seu número de registro como funcionário na firma”.

Justificação

O atual regimento é lacônico, quanto ao conteúdo da Certidão de Exercício Profissional, e qual a autoridade que deveria passá-la.

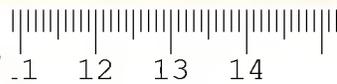
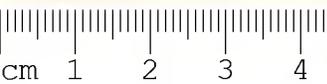
EMENDA 18

Transformar o parágrafo único do então art. 33, em um novo art. (43), com a seguinte redação: “as carteiras dos profissionais mencionados no Quadro II do artigo anterior, serão expedidas com a seguinte observação: Não possui o diploma de Bacharel em Biblioteconomia. Beneficiado pelo art. 3.o da Lei 4084/62”.

EMENDA 19

Renumerar os artigos, de 21 a 44.

São Paulo, 22 de janeiro de 1968



RESOLUÇÃO 20

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Fixar normas para a eleição dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

Art. 1.o — A Assembléia Geral dos Delegados Eleitores constitui-se de um representante de cada Escola de Biblioteconomia e de cada Associação de Bibliotecários, devidamente registrados no respectivo CRB, reunindo-se no dia 15 de dezembro, trienalmente, para o fim específico de eleger os membros do Conselho Regional de Biblioteconomia e seus suplentes.

Art. 2.o — Cada Escola de Biblioteconomia e cada Associação de Bibliotecários elegerá um Delegado Eleitor, credenciando sua representação à Assembléia Geral, comunicando-a ao respectivo CRB até primeiro de novembro.

§ 1.o — O Delegado Eleitor não poderá ser candidato ao CRB.

§ 2.o — O mandato do Delegado Eleitor se extingue com a missão a que se destina.

§ 3.o — É vedado o exercício do mandato de Delegado Eleitor, por procuração.

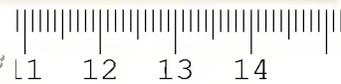
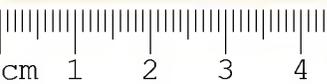
Art. 3.o — As Escolas de Biblioteconomia e as Associações de Bibliotecários que não credenciarem seus representantes para a eleição do CRB, dentro do prazo previsto no artigo anterior, perderão o direito de se fazer representar. (vide artigo 22 § 2.o do Decreto 56.725/65).

Art. 4.o — Os Diretores de Escolas de Biblioteconomia e Presidentes de Associações de Bibliotecários são membros natos dos CRBs.

Art. 5.o — Os candidatos aos CRBs deverão fazer seus registros na Secretaria dos CRBs a que pertencem, até o dia 15 de outubro, trienalmente, mediante ofício, indicando nome e qualificações profissionais.

Parágrafo único — Não poderão ser candidatos ao CRB os profissionais sobre os quais pese qualquer impedimento legal ao exercício da profissão.

Art. 6.o — O Presidente do CRB fará a convocação da Assembléia Geral dos Delegados Eleitores por Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, até 15 de novembro, confirmado por carta registrada AR, às Escolas de Biblioteconomia e Associações de Bibliotecários, acompanhada da relação de todos os candidatos inscritos.



Art. 7.o – Cabe ao Presidente do CRB instalar a Assembléia Geral e designar a Mesa Elcitoral, exigida em primeira convocação a presença mínima de 2/3 (dois terços), e, em seguida, com qualquer número de representantes, após 1 (uma) hora da primeira convocação. (vide artigo 22 § 3.o do Decreto 56.725/65).

Art. 8.o – A votação será por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os candidatos mais votados, até perfazer o número de vagas, deixadas pelos membros natos, e para suplentes, os 3 (três) candidatos seguintes, mais votados.

Art. 9.o – Após a eleição dos membros do CRB, estes elegerão sua Diretoria.

Art. 10 – Da Assembléia lavrar-se-á Ata em livro próprio, assinada pelo Presidente do CRB e pela Mesa Elcitoral, publicando-se o resultado da eleição no Diário Oficial do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 11 – A posse dos membros do Conselho e sua Diretoria será dada em reunião do CRB, no dia 2 de janeiro.

Art. 12 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1968
Laura Garcia Moreno Russo, Presidente do CFB
D.O. da União, de 3-6-68, p. 1208-1209.

RESOLUÇÃO 21

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Art. 1.o – Fica prorrogado até 2 de janeiro de 1970 o mandato dos atuais Conselheiros Regionais de Biblioteconomia.

Art. 2.o – Fica revogado o art. 3.o da Resolução 4, de 12 de julho de 1966, deste Conselho.

Art. 3.o – As eleições para Diretoria dos CRBs, processar-se-ão anualmente a 15 de dezembro, e a posse se dará a 2 de janeiro.

Art. 4.o – Fica prorrogado até 2 de janeiro de 1969 o mandato das atuais Diretorias dos CRBs.

Art. 5.o – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1968
Laura Garcia Moreno Russo, Presidente do CFB
D.O. da União, de 3-6-68, p. 1208-1209.



RESOLUÇÃO 22

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Art. 1.º — Baixar normas para o registro de profissionais, beneficiados pelo art. 3.º da Lei 4084/62.

Art. 2.º — Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia exigirão dos candidatos ao registro no Quadro II a seguinte documentação:

PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS E AUTÁRQUICOS a Portaria ou Ato de Nomeação, publicados no Diário Oficial da União, Estadual ou Municipal, que provem o exercício efetivo do cargo de bibliotecário ou documentarista, em 30-6-62.

PARA OS QUE EXERCEM FUNÇÕES EM EMPRESAS PARTICULARES será exigida certidão, onde constem o número do Livro de Registro de Empregados, número da folha, número de registro como funcionário da empresa e data da admissão.

Art. 3.º — As carteiras desses profissionais serão expedidas com a seguinte observação: "Não possui o diploma de Bacharel em Biblioteconomia. Beneficiado pelo art. 3.º da Lei 4084/62".

Art. 4.º — As exigências feitas pelos CRBs, concernentes a essa matéria, foram homologadas pelo CFB e deram motivo à presente Resolução.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

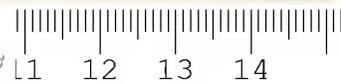
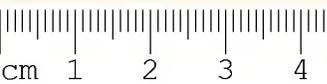
São Paulo, 10 de fevereiro de 1968
Laura Garcia Moreno Russo, Presidente do CFB
D.O. da União, de 3-6-68, p. 1208-1209.

RESOLUÇÃO 23

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084, de 30 de junho de 1962, Decreto 56.275, de 16 de agosto de 1965 e, considerando a necessidade de disciplinar as transferências de profissionais de uma para outra jurisdição,

RESOLVE:

Art. 1.º — O pedido de transferência de profissional, de uma para outra jurisdição, só poderá ser atendido mediante a apresentação pelo requerente, dos seguintes documentos:



- a) requerimento solicitando a transferência;
- b) prova de quitação das anuidades e taxas em seu Conselho de origem;
- c) certidão passada pelo Conselho onde está registrado, da qual devem constar os elementos da ficha registro do requerente, assim como outras informações complementares.

Art. 2.o — A certidão a que se refere a alínea c, do artigo 1.o, será fornecida no prazo máximo de 30 dias e mediante pagamento da taxa de NCR\$ 3,00 (três cruzeiros novos).

Art. 3.o — A transferência será concedida, em outra jurisdição, após o exame dos documentos legais e mediante o pagamento da taxa de NCR\$ 6,00 (seis cruzeiros novos).

Art. 4.o — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 3 de fevereiro de 1969
Laura Garcia Moreno Russo, Presidente do CFB
D.O. da União, de 5-3-69, p. 435.

RESOLUÇÃO 24

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084/62, Decreto 56.725/65 e, considerando a necessidade de evitar a duplicidade de registros de bibliotecários, pelos CRBs,

RESOLVE:

Art. 1.o — O Conselho Regional de Biblioteconomia que receber pedido de inscrição de profissional, cujo diploma haja sido expedido por Escola situada fora dos limites de sua jurisdição, deverá solicitar ao Conselho territorialmente competente as seguintes informações:

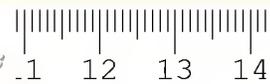
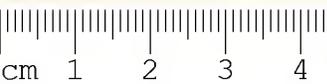
- a) se o candidato solicitou inscrição em oportunidade anterior;
- b) se existe processo de registro em andamento ou Auto de Infração contra o requerente.

Art. 2.o — O mesmo procedimento deverá ser observado em relação aos profissionais que, anteriormente, exerceram a profissão em outras jurisdições e que pedirem registro no Quadro I ou Quadro II de um Conselho.

Art. 3.o — Após a obtenção das informações necessárias, o Conselho estará habilitado a conceder ou negar o registro.

Art. 4.o — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 3 de fevereiro de 1969
Laura Garcia Moreno Russo, Presidente do CFB
D.O. da União, de 5-3-69, p. 435.



RESOLUÇÃO 25

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084/62, Decreto 56.725/65 e, considerando a divergência na cobrança de anuidades, multas e penalidades, por parte dos CRBs, RESOLVE:

Art. 1.o – Recomendar aos Conselhos Regionais a observância do disposto no artigo 26 da Lei 4084/62 e artigos 43 e 44 do Decreto 56.725/65.

Art. 2.o – Os bibliotecários que em 1966 já exerciam a profissão, deverão pagar, de uma só vez, ao inscrever-se, as anuidades e multas, assim como as penalidades aplicadas pelos respectivos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, relativas aos anos em que vêm exercendo ilegalmente a profissão.

Art. 3.o – As situações irregulares, de bibliotecários, perante seus Conselhos Regionais, deverão ser normalizadas até 31 de março do corrente ano.

Art. 4.o – Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 3 de fevereiro de 1969
Laura Garcia Moreno Russo, Presidente do CFB
D.O. da União, de 5-3-69, p. 435.

RESOLUÇÃO 26

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Art. 1.o – As anotações na carteira profissional de Presidente do CFB, serão feitas pelo Presidente que o seguir no cargo.

Art. 2.o – As anotações em carteiras profissionais, referentes ao exercício de mandatos de conselheiros federais, serão feitas pelo Presidente do CFB, que acompanhou o mandato do respectivo triênio.

Art. 3.o – As anotações em carteiras profissionais, referentes ao término de mandatos de conselheiros regionais, serão feitas pelo Presidente eleito cada triênio, do respectivo CRB.

Art. 4.o – O conselheiro que não terminar o seu mandato, não terá direito a anotações em sua carteira, pelo exercício de uma função interrompida, exceção dos membros natos.

Art. 5.o – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 25 de janeiro de 1969
Laura Garcia Moreno Russo, Presidente do CFB
D.O. da União, de 27-3-69, p. 645-646.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA
2.o triênio – 1969-1971

RESOLUÇÃO 27

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084, de 30-6-1962 e o Decreto 56.725, de 16-8-1965,

RESOLVE:

Art. 1.o – Os candidatos a registro profissional de bibliotecário que se tenham formado por estabelecimentos de ensino ainda não reconhecidos, mas com autorização de funcionamento, terão direito a registro provisório junto aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

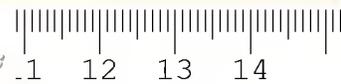
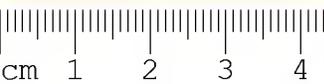
Art. 2.o – O registro provisório poderá ser renovado anualmente, até o reconhecimento dos respectivos cursos pelo Conselho Federal de Educação e registro dos diplomas dos interessados.

Art. 3.o – Esta Resolução entra em vigor nesta data e ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1 de março de 1970
Antonio Agenor Briquet de Lemos, Presidente do CFB
D.O. da União, de 23-3-70, p. 686, Seção I, Parte II.

- RESOLUÇÃO 28 – Aprova o orçamento do CRB-1, para 1969.
- RESOLUÇÃO 29 – Aprova o orçamento do CRB-3, para 1969.
- RESOLUÇÃO 30 – Aprova o orçamento do CRB-10, para 1969.
- RESOLUÇÃO 31 – Aprova o orçamento do CRB-4, para 1969.
- RESOLUÇÃO 32 – Aprova o orçamento do CRB-1, para 1970.
- RESOLUÇÃO 33 – Aprova o orçamento do CRB-6, para 1969.
- RESOLUÇÃO 34 – Aprova o orçamento do CRB-8, para 1970.
- RESOLUÇÃO 35 – Aprova o orçamento do CRB-6, para 1970.
- RESOLUÇÃO 36 – Aprova o orçamento do CRB-9, para 1970.
- RESOLUÇÃO 37 – Aprova o orçamento do CRB-4, para 1970.
- RESOLUÇÃO 38 – Aprova o orçamento do CRB-7, para 1970.
- RESOLUÇÃO 39 – Aprova o orçamento do CFB, para 1970.

Brasília, 20 de abril de 1970
Antonio Agenor Briquet de Lemos, Presidente do CFB
D.O. da União, de 12-5-70, p. 1118-1124, Seção I, Parte II



RESOLUÇÃO 40 – Aprova o orçamento do CRB-2, para 1970.

Brasília, 7 de julho de 1970
Antonio Agenor Briquet de Lemos, Presidente do CFB
D.O. da União, de 29-7-70, p. 1977, Seção I, Parte II.

RESOLUÇÃO 41 – Aprova o orçamento do CRB-5, para 1970.

RESOLUÇÃO 42 – Aprova o orçamento do CRB-10, para 1970.

Brasília, 3 de novembro de 1970
Antonio Agenor Briquet de Lemos, Presidente do CFB

RESOLUÇÃO 43

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Art. 1.º – São obrigados a pagar anuidades ao Conselho Federal de Biblioteconomia da região onde estiverem sediados os escritórios, empresas, organizações ou outras instituições, legalmente estabelecidos, com finalidade lucrativa, predominante ou secundária, de prestar serviços a terceiros no que se refere a:

- a) planejamento, organização e implantação de bibliotecas, serviços bibliográficos, centros ou serviços de documentação, centros ou serviços de informação bibliográfica;
- b) execução de serviços técnicos de bibliotecas, em geral;
- c) execução de pesquisas bibliográficas.

Art. 2.º – A anuidade a ser paga por essas instituições será igual ao dobro da anuidade fixada para bibliotecários, com a multa de 20% se for paga após o dia 31 de março de cada ano.

Parágrafo único – No exercício de 1971 não haverá cobrança de multa.

Art. 3.º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 1971
Antonio Agenor Briquet de Lemos, Presidente do CFB
D.O. da União, de 9-8-71, p. 2290, Seção I, Parte II.



RESOLUÇÃO 44

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965, e com base na atualização da tabela de anuidades e taxas determinada pelo Decreto 67.380, de 14 de outubro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1.º — São fixados os seguintes valores para taxas cobradas pelos Conselhos Regionais de Biblioteconomia:

	Cr\$
a) Taxa de arquivamento	6,00
b) Taxa de registro de bibliotecas e centros de documentação	10,00
c) Carteira de identidade profissional obrigatória	10,00
d) Certidão de registro provisório	6,00
e) Anuidade de instituições de organização e prestação de serviços de biblioteconomia (Resolução 43)	80,00

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 1971
Antonio Agenor Briquet de Lemos, Presidente do CFB
D.O. da União, de 9-8-71, p. 2290, Seção I, Parte II.

RESOLUÇÃO 45

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Art. 1.º — É incompatível o exercício cumulativo ou concomitante do mandato de membros do Conselho Federal e de Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

§ 1.º — Sempre que as Assembléias de Delegados-Eleitores a que se referem o artigo 11, alínea b da Lei 4084, de 30 de junho de 1962, o artigo 17, inciso II, o artigo 32 do Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965, e a Resolução 20 deste Conselho Federal, de 2-12-1968, elegerem para o Conselho Federal ou para um Conselho Regional bibliotecário que já esteja investido em um dos Conselhos, o eleito deverá optar por um dos mandatos.



§ 2.º — No caso de representante de escola de Biblioteconomia, sorteado em lista tríplice para conselheiro do Conselho Federal, nos termos do artigo 17, inciso III, do Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965, e que esteja investido em algum Conselho Regional, aplicar-se-á também o disposto neste artigo.

§ 3.º — No caso de que a renúncia dos eleitos ou as vacâncias que vierem a se verificar impliquem na convocação de suplentes nas mesmas condições de incompatibilidade, deverá ser convocada a respectiva Assembléia de Delegados-Eleitores.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 1971
Antonio Agenor Briquet de Lemos, Presidente do CFB
D.O. da União, de 9-8-71, p. 2290, Seção I, Parte II.

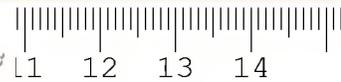
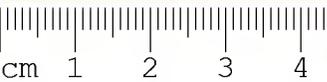
RESOLUÇÃO 46

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Art. 1.º — Modificar os Artigos 22, 24 e 25 do Regimento Interno do Conselho Federal de Biblioteconomia, que passam a ter a seguinte redação:

- a) Art. 22 — A Assembléia Geral dos Delegados-Eleitores constitui-se de um representante de cada Conselho Regional de Biblioteconomia, reunindo-se em data oportuna, fixada pelo Plenário do CFB, para o fim específico de eleger os membros do Conselho Federal de Biblioteconomia e seus suplentes.
- b) Art. 24 — O registro de candidatos ao CFB será feito em sua Secretaria Geral, pelos Conselhos Regionais, até 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a eleição, mediante ofício, indicando nome e qualificações profissionais. Além dos requisitos legais, os candidatos deverão ter, no mínimo, 2 (dois) anos de exercício profissional.
- c) Art. 25 — O Presidente do CFB fará a convocação da Assembléia Geral dos Delegados-Eleitores por edital publicado no Diário Oficial até 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição, confirmado por carta registrada aos Conselhos Regionais, dentro do mesmo prazo, acompanhada da relação de todos os candidatos inscritos.



Art. 2.o — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 1971
Antonio Agenor Briquet de Lemos, Presidente do CFB
D.O. da União, de 9-8-71, p. 2290, Seção I, Parte II.

RESOLUÇÃO 47

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4084, de 30 de junho de 1962, Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965 e o seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1.o — A Assembléia Geral dos Delegados-Eleitores, a que se refere o Art. 11, b, da Lei 4084, de 30 de junho de 1962, o Art. 17, inciso II, do Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965, e o Art. 22 do Regimento Interno do CFB, com as modificações determinadas pela Resolução 46, de 22 de março de 1971, será realizada no dia 3 (três) de outubro de 1971, na sede do CFB, em Brasília.

Art. 2.o — A Assembléia Geral dos Delegados-Eleitores reunir-se-á nessa data, com o fim específico de eleger os membros do Conselho Federal de Biblioteconomia e seus suplentes, para o mandato trienal a ter início na segunda quinzena de março de 1972.

Art. 3.o — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 1971
Antonio Agenor Briquet de Lemos, Presidente do CFB
D.O. da União, de 9-8-71, p. 2291, Seção I, Parte II.

RESOLUÇÃO 48

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Art. 1.o — As anotações na carteira de identidade profissional de Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia serão feitas pelo Presidente que o seguir no cargo.



Art. 2.o – As anotações na carteira de identidade profissional, referentes ao exercício de mandatos de conselheiros federais, serão feitas pelo Presidente do CFB que acompanhou o mandato do respectivo triênio.

Art. 3.o – As anotações em carteiras de identidade profissional, referentes ao exercício de mandatos de conselheiros regionais serão feitas pelo Presidente do CRB respectivo, em exercício no último ano do triênio.

Art. 4.o – As anotações nas carteiras de identidade profissional, referentes ao exercício de cargo de Presidente de Conselho Regional, serão feitas pelo Presidente que o seguir no cargo.

Art. 5.o – O Conselheiro que não terminar o seu mandato não terá direito a anotações em sua carteira, pelo exercício de uma função interrompida, com exceção dos membros natos.

Art. 6.o – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especificamente, a Resolução 26/1969.

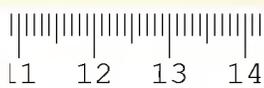
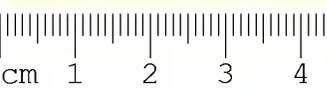
Brasília, 6 de abril de 1971
Antonio Agenor Briquet de Lemos, Presidente do CFB
D.O. da União, de 9-8-71, p. 2291, Seção I, Parte II.

- RESOLUÇÃO 49 – Aprova o orçamento do CFB, para 1971.
- RESOLUÇÃO 50 – Aprova o orçamento do CRB-9, para 1971.
- RESOLUÇÃO 51 – Aprova o orçamento do CRB-7, para 1971.
- RESOLUÇÃO 52 – Aprova o orçamento do CRB-4, para 1971.
- RESOLUÇÃO 53 – Aprova o orçamento do CRB-10, para 1971.
- RESOLUÇÃO 54 – Aprova o orçamento do CRB-1, para 1971.
- RESOLUÇÃO 55 – Aprova o orçamento do CRB-8, para 1971.
- RESOLUÇÃO 56 – Aprova o orçamento do CRB-6, para 1971.

Brasília, 6 de maio de 1971
Antonio Agenor Briquet de Lemos, Presidente do CFB
D.O. da União, de 9-8-71, p. 1606-1609, Seção I, Parte II.

- RESOLUÇÃO 57 – Aprova o orçamento do CFB, para 1972.
- RESOLUÇÃO 58 – Aprova o orçamento do CRB-1, para 1972.
- RESOLUÇÃO 59 – Aprova o orçamento do CRB-4, para 1972.
- RESOLUÇÃO 60 – Aprova o orçamento do CRB-5, para 1972.
- RESOLUÇÃO 61 – Aprova o orçamento do CRB-6, para 1972.
- RESOLUÇÃO 62 – Aprova o orçamento do CRB-7, para 1972.
- RESOLUÇÃO 63 – Aprova o orçamento do CRB-8, para 1972.
- RESOLUÇÃO 64 – Aprova o orçamento do CRB-9, para 1972.
- RESOLUÇÃO 65 – Aprova o orçamento do CRB-10, para 1972.

Brasília, 17 de abril de 1972
Antonio Agenor Briquet de Lemos, Presidente do CFB
D.O. da União, de 25-4-72, p. 1467-1471, Seção I, Parte II.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA
3.o triênio — 1972-1975

RESOLUÇÃO 66

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084/62, parágrafo único do artigo 11, e pelo Decreto 56.725/65, parágrafo 1.o, inciso 3.o do artigo 17,

RESOLVE:

Art. 1.o — Aumentar para 13 (treze) o número de Conselheiros do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art. 2.o — Convocar a Bibliotecária Vanda Suaiden, primeira suplente, para preencher a 13.a vaga de Conselheiro, criada no artigo anterior.

Art. 3.o — Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1972
Murilo Bastos da Cunha, Presidente do CFB
D.O. da União, de 21-12-72, p. 4540, Seção I, Parte II.

RESOLUÇÃO 67

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Resolução 66, de 16 de novembro de 1972,

RESOLVE:

Art. 1.o — Fixar em 7 (sete) o quorum mínimo para deliberação a que se refere o artigo 16 da Lei 4084/62 e o artigo 29 do Decreto 56.725/65.

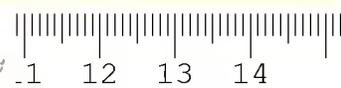
Art. 2.o — Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1972
Murilo Bastos da Cunha, Presidente do CFB
D.O. da União, de 21-12-72, p. 4540, Seção I, Parte II.

RESOLUÇÃO 68

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:



Art. 1.o — Em Reuniões e Assembléias do Conselho Federal de Biblioteconomia não será válida a representação por procuração.

Art. 2.o — Esta Resolução é extensiva aos membros dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

Brasília, 16 de novembro de 1972
Murilo Bastos da Cunha, Presidente do CFB
D.O. da União, de 21-12-72, p. 4540, Seção I, Parte II.

RESOLUÇÃO 69

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Art. 1.o — Revogar em todos os seus termos a Resolução 20/68, que fixou normas para a Eleição dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

Art. 2.o — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de novembro de 1972
Murilo Bastos da Cunha, Presidente do CFB
D.O. da União, de 21-12-72, p. 4540, Seção I, Parte II.

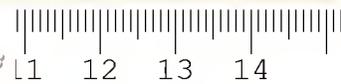
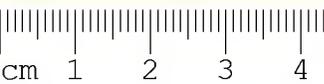
RESOLUÇÃO 70

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4084, de 30 de junho de 1962, o Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965 e, considerando a necessidade de sistematizar a constituição e o processo das eleições dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia,

RESOLVE:

Art. 1.o — Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia serão constituídos de 12 (doze) membros efetivos e 3 (três) suplentes, além dos membros natos, nos termos do Parágrafo único do artigo 21 da Lei 4084/62 e do Parágrafo único do artigo 32 do Decreto 56.725/65.

§ 1.o — Os membros natos terão direito a voto, embora sua presença não seja computada para efeito do quorum exigido para as deliberações do CRB.



§ 2.º – Só poderão ser aceitos como membros natos os representantes devidamente registrados no CRB.

Art. 2.º – A eleição dos membros efetivos e suplentes do CRB será feita em Assembléa Geral, por voto direto e secreto.

§ 1.º – O voto será obrigatório para todos os inscritos nos quadros do CRB e o não cumprimento desta obrigação implicará em multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do maior salário mínimo vigente no país.

§ 2.º – Será permitida aos Bibliotecários residentes fora da sede do CRB a votação por correspondência endereçada à Mesa Escrutinadora do respectivo CRB, registrada com “Aviso de Recebimento” e garantido o sigilo do voto.

Art. 3.º – A Assembléa Geral para as eleições será convocada trienalmente pelo Presidente do CRB, por edital publicado no Diário Oficial do Estado sede, até 15 (quinze) de novembro e divulgado por correspondência registrada com “Aviso de Recebimento” aos núcleos de concentração de eleitores.

Art. 4.º – Cada Associação de Bibliotecários e cada Escola, Faculdade, Departamento ou Curso de Biblioteconomia, elegerá um Delegado Escrutinador, devidamente registrado no CRB da Região e em dia com o pagamento da anuidade do ano em curso, credenciando sua representação junto à Assembléa Geral.

§ 1.º – Esta representação deverá ser comunicada ao CRB respectivo até 10 (dez) de novembro.

§ 2.º – O Delegado Escrutinador não poderá ser candidato a cargo do CRB.

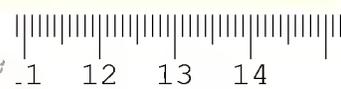
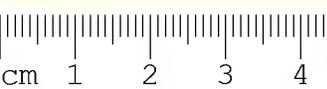
§ 3.º – O mandato do Delegado Escrutinador se encerra com a missão a que se destina.

§ 4.º – É vedado o exercício de mandato de Delegado Escrutinador por procuração.

Art. 5.º – A Mesa Escrutinadora será constituída pelos Delegados eleitos nos termos do artigo anterior, sob a presidência de um deles, sorteado no momento, reunindo-se no dia 15 (quinze) de dezembro, na sede do CRB para o fim específico de receber e apurar os votos emitidos diretamente e por correspondência.

Parágrafo único – A Mesa Escrutinadora, se julgar necessário, poderá solicitar a colaboração de Bibliotecários membros ou não da Diretoria do CRB, desde que não sejam candidatos.

Art. 6.º – Cada eleitor receberá uma lista de todos os candidatos inscritos, autenticada pela Mesa, na qual assinalará os 15 (quinze) nomes de sua preferência, depositando-a em urna própria.



Parágrafo único – Serão anulados os votos com mais de 15 (quinze) nomes assinalados, com rasuras ou com qualquer tipo de identificação.

Art. 7.o – Serão considerados eleitos os 15 (quinze) candidatos mais votados, sendo os 12 (doze) primeiros como membros efetivos e os 3 (três) seguintes, como suplentes.

Parágrafo único – Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato mais antigo no exercício da profissão, ou formado há mais tempo e, por último, o de mais idade.

Art. 8.o – As Associações de Bibliotecários e as Faculdades, Escolas, Departamentos ou Cursos de Biblioteconomia que não credenciarem Delegados Escrutinadores para a eleição do CRB, dentro do prazo previsto no Artigo 4.o desta Resolução e seus parágrafos, perderão o direito de se fazerem representar junto ao CRB. (Artigo 22, Parágrafo 2.o do Decreto 56.725/65).

Art. 9.o – A comprovação de votação nas eleições para os CRBs se fará mediante registro lançado pela Mesa Escrutinadora na parte de anotações da Carteira de Identidade Profissional.

§ 1.o – Os que votarem por correspondência terão o registro de seu voto lançado posteriormente, mediante a apresentação de sua carteira e do “Aviso de Recebimento” do Correio que comprovará o seu voto.

§ 2.o – Os profissionais com registro provisório terão comprovado o seu voto em atestado fornecido pela Mesa no ato da votação ou como determina o parágrafo anterior.

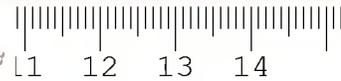
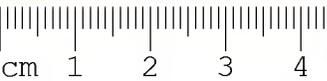
Art. 10 – Os candidatos deverão solicitar seus registros nas Secretarias dos CRBs a que pertencem, até o dia 15 (quinze) de outubro, trienalmente, mediante requerimento de inscrição e apresentação de “curriculum vitae”.

§ 1.o – Não poderão ser candidatos aos CRBs os profissionais sobre os quais pese qualquer impedimento legal ao exercício da profissão.

§ 2.o – Compete aos CRBs divulgar a lista dos candidatos registrados e apresentá-la aos eleitores.

Art. 11 – A Assembléia Geral para as eleições dos CRBs funcionará, ininterruptamente, das 9 (nove) às 17 (dezesete) horas, no dia 15 (quinze) de dezembro, trienalmente.

Parágrafo único – A apuração das eleições será iniciada às 17 (dezesete) horas do mesmo dia.



Art. 12 — Da Assembléia lavrar-se-á ata em livro próprio, assinada pelo Presidente do CRB e pela Mesa Escrutinadora, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 13 — A posse dos membros do Conselho será dada em reunião do CRB, no dia 2 (dois) de janeiro subsequente.

Art. 14 — Na reunião de posse os novos membros do CRB elegerão sua Diretoria.

Parágrafo único — Os membros natos não poderão fazer parte da Diretoria dos CRBs.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15 — Para as eleições de 15 (quinze) de dezembro de 1972, o prazo para a inscrição de candidatos fica prorrogado até o dia 10 (dez) de dezembro.

Art. 16 — Para as eleições de 15 (quinze) de dezembro de 1972, os Conselheiros Federais deverão instruir os CRBs, a que estão filiados, sobre as disposições desta Resolução.

Art. 17 — Para as eleições de 15 (quinze) de dezembro de 1972, os CRBs deverão providenciar ampla divulgação pela Imprensa e expedir circular endereçada a cada membro, enfatizando a obrigatoriedade de voto e a penalidade a ser aplicada aos faltosos.

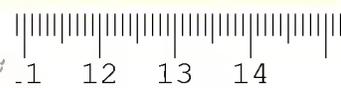
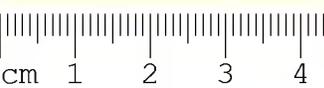
Art. 18 — Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1972
Murilo Bastos da Cunha, Presidente do CFB
D.O. da União, de 21-12-72, p. 4540, Seção I, Parte II.

RESOLUÇÃO 71

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4084, de 30 de junho de 1962, o Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965 e, considerando as constantes consultas de cunho nitidamente jurídico que lhe são feitas e a decorrente necessidade de elementos capacitados nesse campo,

RESOLVE:



Art. 1.o – Autorizar o Presidente a contratar serviços profissionais de advogados, de sua escolha, para assessorá-lo em questões de ordem jurídica pertinentes a este Conselho Federal.

Art. 2.o – Os trabalhos assim contratados poderão ser remunerados.

Brasília, 16 de novembro de 1972
Murilo Bastos da Cunha, Presidente do CFB
D.O. da União, de 21-12-72, p. 4540, Seção I, Parte II.

RESOLUÇÃO 72

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Aprovar as modificações do Regimento do Conselho Regional de Biblioteconomia – 6.a Região (CRB-6), nos artigos abaixo relacionados, que passam a ter nova redação e inclusão de matéria, a saber:

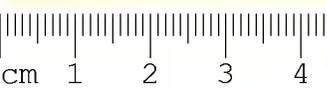
“Art. 5.o – Compete ao Conselho Regional de Biblioteconomia:

- IV – Fiscalizar o exercício da profissão de bibliotecário, impedindo e punindo as infrações à legislação biblioteconômica, dando conhecimento às autoridades dos fatos que apurar e cuja solução não seja de sua alçada.
- XI – Registrar os candidatos ao Conselho Regional de Biblioteconomia – 6.a Região, mediante requerimento assinado de próprio punho, devendo o candidato, além dos requisitos legais, ter no mínimo 2 (dois) anos de exercício profissional”.

“Art. 9.o – IV – Em 2 de janeiro, trienalmente, para dar posse aos Conselheiros eleitos na forma do Art. 14, Parágrafo único, e anualmente para dar posse à Diretoria”.

“Art. 14 – Parágrafo único – A Diretoria será eleita em 15 de dezembro e empossada a 2 de janeiro”.

“Art. 15 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, independentemente de convocação, conforme agenda dos trabalhos, organizada em janeiro de cada ano, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, com 3 (três) dias de antecedência, por simples comunicação”.



“Art. 27 – I – Bacharéis de Biblioteconomia de acordo com o Art. 2.o, letras a e b, da Lei 4084/62, que deverão apresentar diploma registrado no Ministério da Educação e Cultura ou em Universidade credenciada para este fim”.

“Art. 28 – a) Diploma de Bacharel em Biblioteconomia registrado no MEC ou em Universidade para este fim credenciada ou diploma de instituição estrangeira devidamente revalidado”.

“Art. 32 – Mediante certidão de conclusão de curso fornecida por Escola de Biblioteconomia será concedida inscrição provisória nos quadros do CRB-6, que poderá ser prorrogado anualmente”.

“Art. 39 – Parágrafo único – Nenhum relator poderá reter qualquer documento ou processo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de entrega; os documentos ou processos não devolvidos serão relacionados e reclamados em reunião Plenária”.

Brasília, 17 de novembro de 1972
Murilo Bastos da Cunha, Presidente do CFB
D.O. da União, de 21-12-72, p. 4540, Seção I, Parte II.

RESOLUÇÃO 73

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965, ad referendum do Conselho,

RESOLVE:

Art. 1.o – Abrir crédito especial no valor de Cr\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil cruzeiros), nos seguintes elementos de despesa:

3.1.2.0 – Material de Consumo	2.800,00
3.1.3.1 – Remuneração de Serviços Pessoais	2.200,00
3.1.3.2 – Outros serviços de Terceiros	42.000,00
3.1.4.0 – Encargos Diversos	10.000,00
	<hr/>
	57.000,00

Art. 2.o – Os recursos necessários ao crédito acima correrão por conta do Convênio celebrado entre o Conselho Federal de Biblioteconomia e o Instituto Nacional do Livro para a realização do “Primeiro Encontro dos Responsáveis pela Execução do Programa de Bibliotecas no Brasil”.

Art. 3.o – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 18 de dezembro de 1972
Murilo Bastos da Cunha, Presidente do CFB
D.O. da União, de 18-5-73, p. 1507, Seção I, Parte II.



RESOLUÇÃO 74

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965, ad referendum do Conselho,

RESOLVE:

I — Abrir crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros) nos seguintes elementos de despesas tendo em vista a insuficiência de dotação no vigente orçamento.

3.1.0.0 — Despesas de Custeio	300,00
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.2.0 — Material de consumo	200,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	900,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social	200,00
	<hr/>
	1.600,00

II — Os recursos necessários ao crédito acima correrão por conta do cancelamento de igual quantia da dotação consignada no elemento 2.1.1.3.2 — Outros serviços de terceiros, do Orçamento deste exercício do Conselho Federal de Biblioteconomia, publicado no Diário Oficial de 26 de abril de 1972, página 1467.

Brasília, 20 de dezembro de 1972
Murilo Bastos da Cunha, Presidente do CFB
D.O. da União, de 18-5-73, p. 1507, Seção I, Parte II.

RESOLUÇÃO 75

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4084, de 30 de junho de 1962, Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965 e, considerando a necessidade de sistematizar as tarefas típicas do Auxiliar de Bibliotecas,

RESOLVE:

Art. 1.º — São consideradas tarefas típicas do Auxiliar de Bibliotecas, as seguintes:



1. SERVIÇOS AUXILIARES DE AQUISIÇÃO

- 1) Conferir os pedidos de aquisição com o acervo;
- 2) Preparar e encaminhar ordens de compra;
- 3) Receber e conferir as obras adquiridas;
- 4) Abrir e conferir as folhas dos livros;
- 5) Colocar os carimbos da Biblioteca;
- 6) Registrar o material bibliográfico recebido;
- 7) Conferir e arquivar faturas;
- 8) Encaminhar o pagamento de contas;
- 9) Manter registros dos gastos;
- 10) Devolver materiais aos fornecedores;
- 11) Organizar o arquivo de catálogos de livreiros e editores;
- 12) Executar permuta de materiais documentais;
- 13) Acusar o recebimento e registrar doações;
- 14) Registrar as baixas do material documental.

2. SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES

- 1) Consultar catálogos próprios para encomenda de fichas catalográficas impressas;
- 2) Encomendar fichas impressas de catalogação;
- 3) Transcrever fichas catalográficas de outras procedências;
- 4) Desdobrar fichas para os catálogos;
- 5) Intercalar fichas aos catálogos.

3. PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MATERIAL BIBLIOGRÁFICO

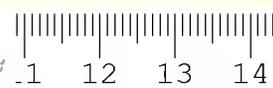
- 1) Preparar fichas e bolsas para empréstimo de material documental;
- 2) Etiquetar ou gravar o número de chamada do material;
- 3) Recuperar e restaurar o material;
- 4) Preparar e controlar o material para encadernação;
- 5) Limpar e tratar o material para preservação.

4. SERVIÇOS AUXILIARES DE AUDIOVISUAIS

- 1) Conservar e arquivar o material;
- 2) Manter e operar o equipamento.

5. SERVIÇOS AUXILIARES DE CONSULTA E EMPRÉSTIMO

- 1) Explicar o funcionamento da biblioteca aos leitores;
- 2) Orientar o uso do material de Referência;
- 3) Explicar aos leitores quais são as normas de empréstimo;
- 4) Efetuar, renovar e controlar o registro dos leitores;
- 5) Empréstimo, renovar e controlar a devolução do material;
- 6) Manter em ordem o fichário de empréstimo;
- 7) Controlar os pedidos de reserva;
- 8) Manter em ordem o balcão de empréstimo, estantes e salas de leitura;
- 9) Manter a estatística da circulação;
- 10) Fazer o inventário do acervo.



6. DIVULGAÇÃO

- 1) Datilografar e distribuir material de divulgação, tais como: lista de aquisição, boletins, relatório, estatísticas, etc.
- 2) Preparar o material destinado a jornais murais, exposições, cartazes, etc.
- 3) Manter fichários de endereços.

7. SERVIÇOS AUXILIARES DE PROCESSAMENTO DE DADOS

- 1) Preparar material para perfuração de cartões;
- 2) Operar a perfuração de cartões e equipamentos correlatos;
- 3) Manter os arquivos pertinentes.

8. OUTRAS TAREFAS

- 1) Compilar estatísticas;
- 2) Despachar correspondência;
- 3) Manter o arquivo de correspondência e outros afins;
- 4) Operar com máquinas reprográficas;
- 5) Executar, eventualmente, outras tarefas auxiliares.

Art. 2.o — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 1973

Murilo Bastos da Cunha, Presidente do CFB
D.O. da União, de 20-6-73, p. 1923, Seção I, Parte II.

RESOLUÇÃO 76 — Aprova o orçamento do CFB, para 1973.

RESOLUÇÃO 77 — Aprova o orçamento do CRB-1, para 1973.

RESOLUÇÃO 78 — Aprova o orçamento do CRB-3, para 1973.

RESOLUÇÃO 79 — Aprova o orçamento do CRB-5, para 1973.

RESOLUÇÃO 80 — Aprova o orçamento do CRB-6, para 1973.

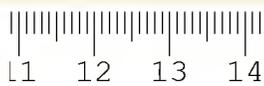
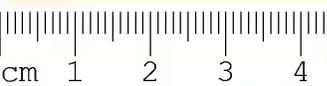
RESOLUÇÃO 81 — Aprova o orçamento do CRB-7, para 1973.

RESOLUÇÃO 82 — Aprova o orçamento do CRB-9, para 1973.

RESOLUÇÃO 83 — Aprova o orçamento do CRB-10, para 1973.

Brasília, 8 de junho de 1973

Murilo Bastos da Cunha, Presidente do CFB
D.O. da União, de 20-6-73, p. 1924-1927, Seção I, Parte II.



- a) a existência de curso de Biblioteconomia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, na área de jurisdição;
- b) Quanto à Despesa, previsão
 - 1) de aluguel da sede e demais despesas normais de funcionamento (condomínio, taxas, luz, etc.);
 - 2) de salários de empregados administrativos e/ou honorários do Técnico de Contabilidade;
 - 3) para aquisição de equipamentos de material destinado às atividades administrativas;
- c) Quanto à Receita e Previsão de Arrecadação:
 - 1) pela transferência de registro do Conselho Regional de origem;
 - 2) pelo registro de novos Bibliotecários egressos, anualmente, das instituições universitárias locais;
 - 3) pelo registro de entidades que exploram ou se dedicam a atividades de Biblioteconomia nos termos do disposto na Resolução 43, de 11 de março de 1971.

Art. 3.o — O estudo de viabilidade, que deverá considerar a vinculação legal de parte da Receita ao Conselho Federal (quota-parte), poderá deixar de incluir na Despesa a previsão a que se refere o ítem b.1, quando o Conselho Regional dispuser de sede concedida graciosamente.

Art. 4.o — O Conselho Federal só autorizará a instalação de novos Conselhos Regionais a que se refere o art. 1.o mediante comprovação de capacidade.

Art. 5.o — Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

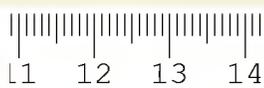
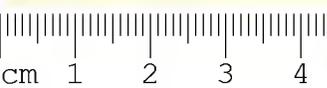
D.O. da União, de 2-4-1976, p. 1406, Seção I, Parte II.

RESOLUÇÃO 151

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Art. 1.o — Transfere a jurisdição do Estado de Alagoas do CRB-5 para o Conselho Regional de Biblioteconomia — 4.a Região, passando a ser assim constituídos os dez (10) Conselhos Regionais de Biblioteconomia: ..



SEDES

CRB-1	DF, Estados de Goiás, Mato Grosso, Acre e Rondônia	Brasília, DF
CRB-2	Estados: Pará, Amazonas e Territórios: Amapá e Roraima	Belém, PA
CRB-3	Estados: Ceará, Maranhão e Piauí	Fortaleza, CE
CRB-4	Estados: Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Alagoas e Território de Fernando de Noronha	Recife, PE
CRB-5	Estados: Bahia e Sergipe	Salvador, BA
CRB-6	Estado: Minas Gerais	Belo Horizonte, MG
CRB-7	Estados: Rio de Janeiro e Espírito Santo	Rio de Janeiro, RJ
CRB-8	Estado: São Paulo	São Paulo, SP
CRB-9	Estados: Paraná e Santa Catarina	Curitiba, PR
CRB-10	Estado: Rio Grande do Sul	Porto Alegre, RS

Art. 2.o – Os registros de profissionais residentes, bem como toda a documentação, referentes ao Estado de Alagoas, deverão ser transferidos do CRB-5 para o CRB-4.

Art. 3.o – Os registros referidos no artigo anterior deverão ter tramitação prioritária e cumprir as normas contidas na Resolução 105.

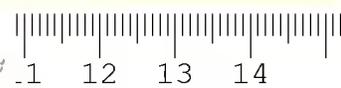
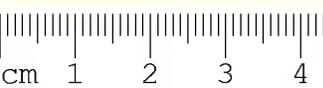
Art. 4.o – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em especial, o art. 1.o da Resolução 4.

D.O. da União, de 2-4-1976, p. 1406, Seção I, Parte II.

RESOLUÇÃO 152

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,

- considerando o artigo 1.o do Código de Ética Profissional do Bibliotecário;
- considerando que o estudante de Biblioteconomia deve iniciar sua experiência o mais cedo possível no trato dos assuntos relacionados com a armazenagem, processamento, recuperação e disseminação das informações;
- considerando que para adquirir um conhecimento básico das diferentes técnicas e procedimentos inerentes à profissão, o estudante deve ter um contacto direto com os usuários e os serviços de biblioteca, centros de documentação e/ou serviços de informação, com participação supervisionada, na solução de problemas da Biblioteconomia, sejam individuais ou da comunidade;



— considerando que a educação do estudante de Biblioteconomia deve ser o começo de um processo contínuo;

— considerando, ainda, que deve ser dada maior importância à orientação e aprimoramento das atividades durante a aprendizagem para que a transição, do treinamento para a prática, se realize de maneira natural dando ao futuro bibliotecário consciência e segurança,

RESOLVE:

Art. 1.º — Determinar aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia que alertem os bibliotecários de sua jurisdição sobre a norma de conduta a ser observada pelo profissional, quando em atividade de supervisão de estágio de aluno de Biblioteconomia:

- a) manter permanente supervisão dos procedimentos realizados por estudantes de Biblioteconomia no trato com os problemas e soluções bibliotecárias;
- b) dar a conhecer aos estudantes de biblioteconomia todas as implicações éticas dos diferentes procedimentos e das diferentes situações encontradas no trato com a armazenagem, processamento, recuperação e disseminação da informação;
- c) dar a conhecer aos estudantes de Biblioteconomia sob sua supervisão, as altas responsabilidades sociais de Bibliotecário como classe e dos Bibliotecários em particular.

Art. 2.º — A não observância desta Resolução implicará em sanções previstas no Código de Ética Profissional.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

D.O. da União, de 2-4-1976, p. 1406-1407, Seção I, Parte II.

RESOLUÇÃO 153

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4084, de 30 de junho de 1962; e o Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,

— considerando que a educação do bibliotecário deve ter como uma de suas finalidades o colocar-se a serviço da sociedade;

— considerando que a educação do bibliotecário deve estar intimamente relacionada com uma prestação cada vez melhor de assistência documental e informacional;

— considerando que é responsabilidade das Escolas de Biblioteconomia a formação de profissionais conscientes de responsabilidades para com a comunidade;



— considerando que a ética bibliotecária deve ser ensinada aos estudantes de Biblioteconomia ao longo de todo o seu curso;

— considerando, ainda, que só assim os estudantes de Biblioteconomia poderão interpretar e ter consciência dos princípios éticos inerentes à profissão a que se dedicarão.

RESOLVE:

Art. 1.o — Recomendar aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia que promovam os meios necessários junto às Escolas de Biblioteconomia para que, dentro de uma das disciplinas que compõem o currículo da Escola, sejam ministradas aulas de Ética Profissional do Bibliotecário.

Art. 2.o — Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia deverão notificar o Conselho Federal sobre as providências tomadas para implantação desta Resolução.

Art. 3.o — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de março de 1976
Murilo Bastos da Cunha, Presidente do CFB — CRB-1/80
D.O. da União, de 2-4-1976, p. 1407, Seção I, Parte II.

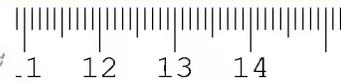
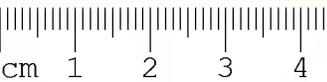
INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO

Resumo de convênio celebrado entre o Instituto Nacional do Livro, Órgão do Ministério da Educação e Cultura, e a Fundação Educacional do Distrito Federal para promoverem, conjuntamente, difusão cultural no Distrito Federal.

O Instituto coloca à disposição da Fundação, por 2 (dois) anos, uma viatura marca Chevrolet — Série C 153 FBR — 20148-8 Cabine 873, placa CA 0290, que será utilizada pela Fundação, em forma de comodato, na implantação do sistema de rodízio de livros que beneficiará os alunos das Escolas-Classe da rede oficial do Distrito Federal, suprimindo, assim, as deficiências bibliográficas existentes.

As partes convenientes ficaram de posse do termo completo do convênio assinado em Brasília em 12 de maio de 1976. — Herberto Salles, Diretor do INL.

Diário Oficial da União, de 27-5-76, p. 7584.



INAN – BIREME
TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio entre o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição – INAN, e a Biblioteca Regional de Medicina e Ciências da Saúde – BIREME, para os fins que especifica.

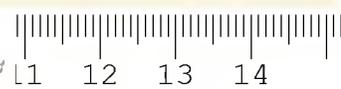
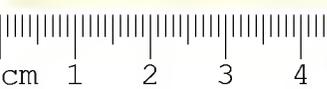
Aos 26 dias do mês de abril do ano de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), em Brasília, DF, de um lado o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, doravante denominado simplesmente INAN, Autarquia vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei 5329, de 30 de novembro de 1972, neste ato representado pelo seu Presidente Doutor Bertolo Kruse Grande de Arruda, e do outro lado, a Biblioteca Regional de Medicina e Ciências da Saúde, daqui por diante denominada simplesmente BIREME, estabelecida por Convênio Básico, celebrado em 15 de novembro de 1973, e publicado no Diário Oficial da União em 24 de janeiro de 1974, neste ato representada por seu Diretor Interino, Doutor John Wilkes, conforme Parte IV, ítem 5.8 do referido instrumento, resolveram firmar o presente Convênio, observadas as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto – O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento do “Projeto de Disseminação de Informação Científica em Nutrição”, que possibilite aos profissionais atuantes nessa área maior e mais amplo acesso às informações mundiais publicadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Área de Atuação – A área de atuação do projeto, deste Convênio, abrangerá todo o território nacional e compreenderá os seguintes campos científicos de maior interesse dentro da Nutrição: Nutrição em Saúde Pública, Educação Alimentar, Tecnologia de Alimentos e Ensino da Nutrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – Compromissos do INAN – Para dar cumprimento à execução deste Convênio o INAN assume os seguintes compromissos:

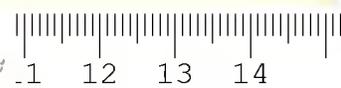
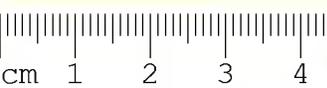
- a) selecionar os pesquisadores, nutricionistas, médicos ou professores de nutrição, que desenvolvam programas específicos de pesquisa, clínica ou docência, em número de 100 especializados em Nutrição e alimentação e 500 outros profissionais que trabalhem em programas de saúde e pesquisa em geral;
- b) selecionar, mensalmente, duas bibliografias ou artigos científicos definidos, para serem remetidos, pela BIREME, ao pessoal selecionado;
- c) preparar resumo de artigos científicos da literatura mundial sobre Nutrição e Alimentação e traduzí-los para o português;
- d) compilar documentos, sobre Nutrição e Alimentação, para fortalecer os programas do Serviço de Divulgação e Informação;
- e) enviar à BIREME os trabalhos produzidos pelos profissionais do INAN para serem distribuídos entre os participantes do projeto;



- f) assessorar a BIREME na seleção do material bibliográfico a ser distribuído entre os participantes de outros campos da medicina e da Saúde Pública;
- g) transferir à BIREME, de acordo com as disponibilidades orçamentárias, recursos financeiros destinados ao custeio das ações programadas, de conformidade com o Plano de Aplicação a ser elaborado pela BIREME e aprovado pelo INAN;
- h) avaliar, em conjunto com a BIREME, e a períodos regulares, os resultados do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA — Compromissos da BIREME — Para dar cumprimento à execução deste Convênio a BIREME assume os seguintes compromissos:

- a) elaborar programas de Disseminação Seletiva de Informação Científica, destinados a pesquisadores especializados em nutrição e trabalhando em programas específicos de Pesquisa e Docência; e a médicos, pesquisadores, professores, e alunos trabalhando em programas de saúde e pesquisa em geral, selecionados pelo INAN;
- b) obtenção de fotocópias de artigos científicos que não se encontrem na Biblioteca institucional;
- c) elaborar, reproduzir e remeter mensalmente aos 100 pesquisadores especializados uma (1) bibliografia atualizada para um dos campos científicos, mencionados na Cláusula Segunda, correspondendo a 48 bibliografias anuais;
- d) reproduzir e remeter, mensalmente, aos médicos e outros profissionais de saúde, duas bibliografias ou artigos científicos acerca de Nutrição, previamente selecionados pelo INAN;
- e) elaborar, reproduzir e remeter os artigos científicos especializados, elaborados pelos profissionais do INAN; artigos de revisão; cópias de separatas publicadas pelo INAN; material produzido pela Organização Mundial da Saúde e Organização Pan-Americana da Saúde; folhetos da OMS/FAO e outras entidades internacionais e, em geral, qualquer documentação pertinente, no total de 12 publicações anuais;
- f) compilar a literatura científica em Nutrição, produzida na América Latina, inclusive no Brasil, que não figure em índice ou obras de referência internacionais, estabelecendo para isso um Arquivo Especial de Documentação em Nutrição;
- g) assessorar o INAN, na obtenção de artigos científicos incluídos nas listas bibliográficas da Rede de Informações das Ciências da Saúde, coordenada pela BIREME;



- h) alocar, diretamente, o pessoal indispensável à execução deste Convênio;
- i) aplicar os recursos financeiros recebidos do INAN com estrita observância do Plano de Aplicação a ser submetido à aprovação do mesmo, observada a legislação federal vigente sobre a matéria;
- j) prestar contas ao INAN dos recursos financeiros transferidos de acordo com a alínea "g" da cláusula terceira, observada a legislação federal vigente e as instruções emanadas do INAN, apresentando a relação de bens adquiridos com esses recursos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA — O pessoal alocado pela BIREME, conforme previsto na alínea "h", será retribuído diretamente pela mesma, não implicando essa providência em vínculo empregatício ou subordinação administrativa ao INAN, que não assume quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários ou encargos sociais, advindos dessa relação.

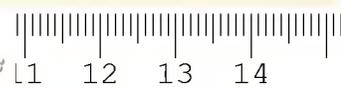
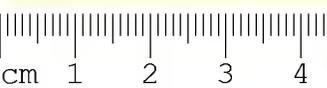
SUBCLÁUSULA SEGUNDA — O Plano de Aplicação, referido na alínea "i" será elaborado de acordo com as instruções emanadas do INAN, visando ao cumprimento das metas e objetivos deste Convênio e somente poderá ser alterado mediante prévia autorização das partes convenientes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA — Os bens adquiridos com recursos deste Convênio serão incorporados ao patrimônio do INAN e ficarão sob a responsabilidade da entidade executora, enquanto permanecerem em seu poder.

CLÁUSULA QUINTA — Dotação — Para atender às despesas decorrentes da execução deste Convênio, no quadriênio 1976-79, o INAN alocará recursos financeiros no montante global de Cr\$ 1.552.600,00 (hum milhão quinhentos e cinquenta e dois mil e seiscientos cruzeiros).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA — Os recursos financeiros a serem transferidos pelo INAN, em decorrência deste Convênio, no exercício de 1976, no montante de Cr\$ 238.700,00 (duzentos e trinta e oito mil e setecentos cruzeiros) correrão à conta do Projeto 1096 — Assistência e Educação Alimentar, Elemento de Despesas 3.2.7.9 — Diversas Transferências Correntes e 4.1.2.0 Serviço em Regime de Programação Especial, da dotação orçamentária do INAN, constante do Orçamento Geral da União, publicado no Diário Oficial de 9 de dezembro de 1975, sendo emitidas as Notas de Empenho 204-76 de 23 de abril de 1976 e 205-76 de 23 de abril de 1976.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA — As contribuições referentes aos exercícios subsequentes serão acordadas pelas partes convenientes, cuja formalização dar-se-á com a aprovação do Plano de Aplicação de Recursos, o qual será parte integrante deste Convênio, bem como suas reformulações, independentes de transcrição.



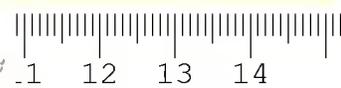
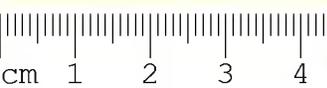
CLÁUSULA SEXTA – Vigência – O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 1979, a contar da data de sua publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – Extinção, prorrogação, e alteração – O presente Convênio poderá ser extinto por comum acordo entre as partes, avisada a uma delas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e condições; resilido pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que impossibilite o seu prosseguimento; alterado nas suas cláusulas não essenciais ou, ainda, prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Foro – Elegem as partes convenientes, o foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas, em razão do presente Convênio, e que porventura, não possam ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem as partes justas e acordes, foi o presente Convênio lavrado em livro próprio na Procuradoria do INAN, às folhas, dele se extraindo cópias de igual teor e forma, para sua publicação e execução depois de assinado pelas partes e testemunhas abaixo. – Bertoldo Kruse Grande de Arruda.

Diário Oficial da União de 27/5/76, Seção I, Parte I, p. 7576/7577.



MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Contrato que entre si celebram o Ministério das Minas e Energia e a Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras – CAEEB para a realização pela segunda, de tarefas executivas de atualização e modernização das atividades técnicas da Biblioteca do primeiro.

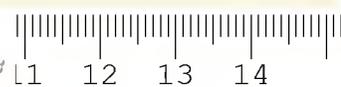
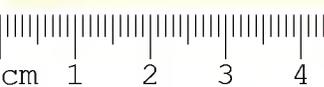
Ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Gabinete do Ministro das Minas e Energia, presentes de um lado o Titular Dr. Shigeaki Ueki, representando, de acordo com as suas atribuições, o Ministério das Minas e Energia, doravante denominado, simplesmente, “MINISTÉRIO” e de outro os senhores Henrique Amaral Penha e José Esmeraldo da Silva, representando na forma estatutária e na qualidade de Presidente e Diretor, a Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras – CAEEB, sociedade de economia mista, doravante denominada simplesmente “CAEEB”, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.o 33.050.022/001-15, acordam, nos termos da alínea “f” do § 2.o, do artigo 126, do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 e do ítem I, do artigo 3.o, da Lei 5736, de 22 de novembro de 1971, firmar o presente contrato para a realização pela CAEEB de tarefas executivas de atualização e modernização das atividades técnicas da Biblioteca do MINISTÉRIO, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que os contratantes outorgam e ratificam:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O objeto deste Contrato é a realização de tarefas executivas pela CAEEB, destinadas à atualização e modernização das atividades técnicas necessárias ao funcionamento da Biblioteca do MINISTÉRIO, compreendendo especialmente a execução dos processos técnicos de seleção bibliográfica, catalogação, indexação, intercâmbio, e mentário de legislação específica e sua divulgação e, conseqüentemente, o estudo, planejamento e implantação simultânea das normas e rotinas necessárias ao desempenho dessas atividades que deverão ser objeto de Manuais de Serviços, de forma a aperfeiçoar e racionalizar o funcionamento da referida Biblioteca.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA — A realização dos serviços previstos nesta Cláusula abrangerá as seguintes atividades:

1. PROCESSOS TÉCNICOS

I — Quantidade aproximada: 26.500 unidades, sendo 10.000 livros, 1.500 mapas e 15.000 relatórios e folhetos.



II – Tarefas:

- a) Seleção dos documentos a serem processados tecnicamente;
- b) Registro;
- c) Catalogação e Classificação;
- d) Previsão da Catalogação e Classificação;
- e) Elaboração do Catálogo de rubricas;
- f) Serviços de datilografia, constando de:
 - Preparação dos documentos para empréstimo/consulta;
 - Preparação da ficha-matriz e/ou preenchimento do boletim de dados;
 - Desdobramento da ficha matriz para os diversos catálogos;
- g) Revisão dos serviços de datilografia.

2. INTERCÂMBIO

I – Quantidade aproximada: 5.000 unidades.

II – Tarefas:

- a) Seleção por tipo de documento;
- b) Catalogação simplificada do material;
- c) Organização do material nas estantes e do cadastro das entidades interessadas;
- d) Datilografia das listas de intercâmbio;
- e) Endereçamento aos órgãos cadastrados;
- f) Atendimento aos pedidos.

3. LEGISLAÇÃO

I – Quantidade aproximada: 15.000 ítems de normas legais.

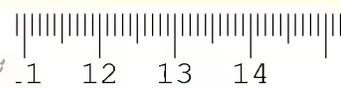
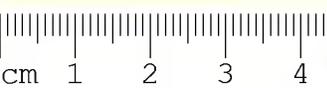
II – Tarefas:

- a) Separação do material;
- b) Seleção da legislação;
- c) Leitura e indexação das normas legais;
- d) Preenchimento do formulário;
- e) Revisão do preenchimento;
- f) Retificação dos erros das listagens;
- g) Correção dos formulários para entrada no Banco de Dados;
- h) Divulgação da legislação.

4. MANUAL DE SERVIÇOS

Tarefas:

- a) Levantamento e análise da situação existente (rotinas, fluxos, etc.);
- b) Confeção das normas de procedimento;
- c) Elaboração do Manual de Serviços;
- d) Revisão e Implantação do Manual.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA — As atividades pertinentes a Processos Técnicos, Intercâmbio e Legislação deverão compor um todo harmônico e indivisível, apesar da interdependência dos setores responsáveis pela sua execução.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA — A prestação dos serviços especializados indicados nesta Cláusula guarda conformidade com o disposto na Lei 5736, de 22 de novembro de 1971, que dispõe sobre as atribuições e competência da CAEEB, e com o § 7.º do artigo 10 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA — Na execução do presente Contrato, o MINISTÉRIO será representado pela Secretaria-Geral, a qual exercerá sua coordenação e controle. Os entendimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços serão processados através de correspondência epistolar entre o Secretário-Geral do MINISTÉRIO e o Presidente da CAEEB.

SUBCLÁUSULA ÚNICA — A Secretaria-Geral, para o bom cumprimento das responsabilidades de coordenação e controle do presente Contrato, poderá requisitar a colaboração de órgãos ou servidores subordinados aos órgãos do MINISTÉRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA — A Secretaria-Geral designará, por escrito, servidor da Secretaria de Modernização Administrativa e Informática, que fará ligação com a CAEEB no acompanhamento dos assuntos relacionados com o presente Contrato.

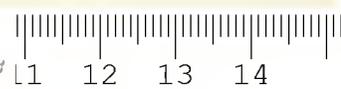
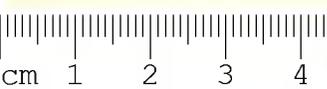
CLÁUSULA QUARTA — Na execução do presente Contrato a CAEEB utilizará exclusivamente pessoal de seu quadro permanente, instalação e equipamentos de sua propriedade ou alugados a terceiros, conforme especificações contidas no orçamento previsto na Cláusula Sexta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA — A critério da Secretaria-Geral, ou por conveniência da CAEEB, de comum acordo entre as partes poderá ser feita a substituição dos componentes das equipes técnicas do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA — Serão da responsabilidade da CAEEB as atividades auxiliares e suporte de serviços necessários à implantação e manutenção das tarefas previstas, incluindo treinamento do pessoal que irá assumir a execução das atividades que forem aceitas e aprovadas pela Secretaria-Geral.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA — O treinamento teórico e prático das equipes designadas para integrar o presente contrato poderá abranger todas as fases do serviço a partir do início dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA — Em nenhuma hipótese poderá a CAEEB transferir a terceiros a realização global dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste Contrato.



SUBCLÁUSULA ÚNICA – Mediante prévia autorização do Secretário-Geral, a CAEEB poderá transferir a terceiros, parcialmente, os serviços compreendidos na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Para efeito de previsão de custos dos serviços, a CAEEB apresentará à Secretaria-Geral orçamento detalhado por ítem de dispêndio (pessoal, material, despesas diretas e indiretas e encargos correspondentes), que, após aprovado, passará a fazer parte integrante do presente contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Além do orçamento previsto nesta Cláusula, a CAEEB apresentará ainda à Secretaria-Geral:

- a) Cronograma físico;
- b) Cronograma financeiro por ítem de dispêndio;
- c) Prazos de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – Até o dia 15 (quinze) de cada mês, a CAEEB apresentará à Secretaria-Geral, em 2 (duas) vias, a fatura correspondente aos serviços executados e despesas realizadas, as quais deverão ser liquidadas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua apresentação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caberá à Secretaria de Modernização Administrativa e Informática certificar a execução dos serviços correspondentes a cada fatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese de ocorrer impugnação parcial do faturamento, a Secretaria-Geral efetuará a liquidação da fatura apresentada, comunicando à CAEEB este fato no prazo de 7 (sete) dias contados da data de sua apresentação.

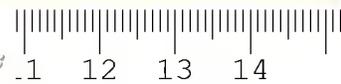
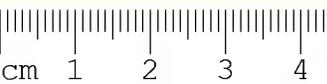
SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A correção dos valores resultantes da impugnação processada, caso seja julgada procedente pela CAEEB, será efetuada em faturamento subsequente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Na ocorrência da impugnação total do faturamento, este fato deverá, também, ser comunicado à CAEEB no prazo de 7 (sete) dias contados da data da apresentação da fatura, para os devidos esclarecimentos.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os documentos e comprobatórios das despesas realizadas e dos serviços executados, anexados às faturas correspondentes, serão arquivados no setor de contabilidade analítica do MINISTÉRIO, para fins de controle e fiscalização financeira.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A liberação das parcelas correspondentes a cada uma das fases do serviço fica condicionada à apresentação das faturas e relatórios previstos nesta Cláusula e na Cláusula Oitava e à aprovação dos mesmos pela Secretaria-Geral.

CLÁUSULA OITAVA – Mensalmente, quando da apresentação do faturamento, a CAEEB apresentará à Secretaria de Modernização Administrativa e Informática, Relatório de Andamento Físico, discriminativo dos serviços executados, acompanhados de informações técnicas, e que foram objeto de faturamento do mês.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA — Após o encerramento dos trabalhos, a CAEEB apresentará à Secretaria de Modernização Administrativa e Informática, Relatório Final dos serviços executados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA — Caso não haja disponibilidade no Orçamento, considerar-se-á este Contrato automaticamente rescindido.

CLÁUSULA NONA — A CAEEB apresentará à Secretaria-Geral, no final de cada ano, Demonstrativo Financeiro com um quadro dos recursos aplicados, evidenciando sua origem, bem como previsão das despesas a serem realizadas no exercício seguinte.

SUBCLÁUSULA ÚNICA — O Demonstrativo Financeiro será acompanhado de um Relatório Anual dos Trabalhos Executados, destacando o andamento físico das etapas a serem cumpridas no ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA — O prazo total para a execução dos serviços contratados será de 29 (vinte e nove) meses, contados a partir de 30 (trinta) dias após a publicação deste contrato no Diário Oficial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA — Para a realização dos serviços objeto do presente Contrato dentro do prazo estabelecido nesta Cláusula, as atividades previstas serão desenvolvidas simultaneamente e assim distribuídas:

- 1.a Processos Técnicos — com duração prevista de 24 (vinte e quatro) meses;
- 2.a Intercâmbio — com duração prevista de 8 (oito) meses;
- 3.a Legislação — com duração prevista de 29 (vinte e nove) meses;
- 4.a Manual de Serviços — com duração prevista de 7 (sete) meses.

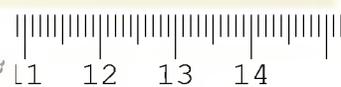
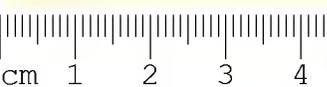
SUBCLÁUSULA SEGUNDA — As especificações, descrição e preços unitários de cada atividade serão regulados por instrumentos complementares, denominados Termos de Ajuste, a serem celebrados entre a Secretaria-Geral e a CAEEB, sempre que houver prorrogação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA — Qualquer uma das atividades contidas na Subcláusula Primeira, poderá ser prorrogada, isoladamente, no interesse das partes contratantes, mediante Termos de Ajuste, atendidas as formalidades legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA — Sem prejuízo no valor global deste contrato, os Termos de Ajuste poderão detalhar outras etapas de implantação das atividades e serviços da Biblioteca do MINISTÉRIO.

SUBCLÁUSULA QUINTA — Com base nos elementos fornecidos pela Secretaria-Geral à CAEEB, os Termos de Ajuste deverão caracterizar, entre outros, os seguintes aspectos: objetivos, requisitos quantitativos, origem dos recursos, preço total, prazos de execução e formas de controle.

SUBCLÁUSULA SEXTA — Os Termos de Ajuste, devidamente numerados, que passarão a fazer parte integrante deste contrato, deverão:



- a) indicar, de modo preciso, a classificação da despesa, bem como de estar a mesma compreendida no total deste contrato, na dotação própria;
- b) estabelecer que, quando a despesa tiver de ser realizada em mais de um exercício, dar-se-á seu encerramento automático quando o orçamento do ano subsequente não incluir dotação própria;
- c) consignar a prévia aprovação do Plano de Aplicação, quando for o caso;
- d) condicionar sua vigência à prévia publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — A previsão do custo global dos serviços ora ajustados é no valor de Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros), que poderá ser suplementado, de comum acordo entre as partes mediante Termo de Ajuste ao presente contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA — No presente exercício, a quantia de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), correrá por conta de recursos consignados na Lei 6279, de 9 de dezembro de 1975, sob a seguinte classificação: 2900 — Fundo Nacional de Desenvolvimento; 2904 — Recursos sob Supervisão do Ministério das Minas e Energia; 09 — Energia e Recursos Minerais; 51 — Energia Elétrica; 021 — Administração Geral; 1.270 — Desenvolvimento de Projetos Especiais no Setor de Energia; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, conforme Plano de Aplicação aprovado em 17 de maio de 1976 e tendo sido extraída a Nota Empenho SG. 106/76, de 1.º de junho de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — No interesse dos serviços, o MINISTÉRIO ou a CAEEB poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que as obrigações assumidas ou vincendas sejam satisfeitas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Os impostos e taxas federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato e sobre os serviços prestados em decorrência dele, com exceção, exclusivamente, do Imposto de Renda devido pela CAEEB, serão debitadas ao MINISTÉRIO.

E, por estarem em pleno acordo com as condições fixadas anteriormente, foi o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes mencionadas às folhas, do livro n.º, de "Contratos" do Ministério das Minas e Energia, em presença das testemunhas abaixo, dele extraíndo-se cópias para sua publicação.

Brasília, DF, 1.º de junho de 1976

PELO: Ministério das Minas e Energia
Shigeaki Ueki — Ministro

PELA: Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB
Henrique Amaral Penna — Presidente
José Esmeraldo da Silva — Diretor

Suplemento — D.O. da União, de 18-6-76, p. 49-51, Seção I, Parte 1.



UNISIST

Desenvolvimento do Programa 1975-1976

O UNISIST é um programa permanente e flexível dentro da UNESCO e seu objetivo é estimular a cooperação nacional e internacional em matéria de informação, em particular promovendo a interconexão de sistemas e facilitando o acesso aos recursos mundiais de informação. Em princípio, o UNISIST se referia à informação pertinente à ciência e à tecnologia; atualmente ele abrange as ciências sociais e mais tarde incluirá outros campos do conhecimento.

Ao começar um novo ano de atividades do programa, é hora de examinar suas realizações em 1975 e o que resta para fazer em 1976, no contexto do programa bienal em curso.

Tal como aconteceu em anos anteriores, as atividades do UNISIST se concentraram em três linhas principais: conceitual (estudos e propostas relativas à política da informação); normativa (desenvolvimento de diretrizes e recomendações); operacional (cursos de formação, seminários, assistência técnica aos Estados Membros).

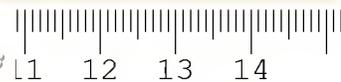
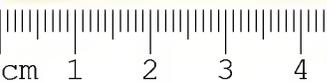
Um aspecto principal da atividade conceitual do UNISIST foi a ajuda dada aos programas nacionais de informação, especialmente através da criação de centros nacionais para coordenar os recursos e serviços de informação. Atualmente, 50 Estados Membros estabeleceram centros e comissões nacionais do UNISIST. Durante o ano de 1975, foram preparadas duas reuniões principais, programadas para abril de 1976: a primeira, de funcionários dos sistemas e serviços nacionais de informação, que será realizada na Iugoslávia; segunda, a Conferência Internacional sobre o planejamento nacional e regional para os sistemas e serviços de informação científica nos Países Árabes, da qual a UNESCO/UNISIST é co-patrocinadora.

Um segundo grupo de atividades conceituais foi planejado, para promover um marco no desenvolvimento dos sistemas internacionais de informação, em parte mediante o apoio de diretrizes que garantissem a compatibilidade recíproca de sistemas. O UNISIST também participou ativamente, durante o ano de 1975, nos estudos de viabilidade para um Sistema Internacional de Desenvolvimento da Informação (DEVSI); um Sistema Internacional de Informação para Arquitetura (ARKISYST) e um Sistema Mundial de Informação sobre Informação (WISI), assim como o desenvolvimento dos sistemas existentes.

Durante o ano de 1975 foram observadas diversas atividades, a fim de ser iniciado um programa do UNISIST a longo prazo, destinado a estimular três novos aspectos da atividade de informação:

- informação sobre dados científicos e técnicos;
- avaliação de informação e centros de análises da informação;
- informação sobre investigações em curso.

Dois importantes publicações foram preparadas em 1975: o Manual para formação de usuários em informação científica e técnica e o Manual sobre sistemas e serviços de informação. Ambos serão publicados no corrente ano.



No campo das atividades normativas, o trabalho do UNISIST esteve concentrado na preparação e publicação de diretrizes, em estreita cooperação com as organizações internacionais competentes, assim como CIUC, ICA, FIAB, ISO e FID.

O grupo de trabalho sobre o intercâmbio de dados bibliográficos definiu o conceito e metodologia para o MANUAL DO UNISIST sobre processos para manipulação da informação, que servirá para difundir informação completa sobre diretrizes e normas nesse campo. Estão em preparação, em 1976, as diretrizes sobre:

- desenvolvimento de thesaurus multilíngües;
- Centros de análises de informação;
- avaliação das necessidades dos usuários;
- informação de administradores de sistemas e serviços de informação.

As atividades operacionais compreenderam cursos de formação, simpósios, seminários e projetos específicos para o estabelecimento de infra-estruturas de informação nos Estados Membros. Foram patrocinados e co-patrocinados pela UNESCO/UNISIST, em 1975, os seguintes cursos de formação internacional:

- programa de formação de dois meses para documentaristas e funcionários de informação industrial em Moscou;
- curso de administradores de sistemas e serviços de informação na América Latina, México;
- curso internacional de verão para docentes e pessoal militante no campo da informação, em Sheffield, Inglaterra;
- curso similar para especialistas de informação em língua espanhola, em Madrid;
- curso de pós-graduação de nove meses para a formação de especialistas em documentação científica, em Grenoble e Paris.

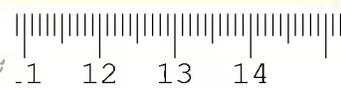
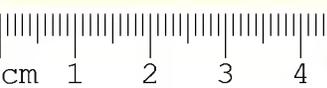
O programa de formação em 1976 continuará com outros cursos:

- seminário de formação regional para administradores de serviços e sistemas de informação, em junho, em Manila, Filipinas;
- curso internacional de verão sobre sistemas modernos de informação, em setembro, em Paris;
- curso de pós-graduação, de nove meses, para a formação de especialistas em documentação e formação científica, em Grenoble e Paris;
- programa de formação para funcionários de informação industrial, em Moscou, em colaboração com o ONUDI;
- dois seminários internacionais sobre a indexação, na Polônia;
- dois seminários sobre o tratamento de dados, em junho e agosto, na Iugoslávia.

Em matéria de redação científica, foram previstos para 1976 dois seminários no Leste da África e outro na Índia.

Continuam sendo desenvolvidos quatro projetos pilotos regionais, iniciados em 1974. Em 1976 será feita uma demonstração de recuperação direta de informação em um país em desenvolvimento.

Além disso, o conceito do UNISIST está se concretizando no âmbito dos países em desenvolvimento, através de doze projetos operacionais, em grande escala, dentro da Programação da ONU.



Esquema Geral Proposto para o UNISIST

Em continuação a esse trabalho é possível apresentar esboço preliminar de algumas atividades planejadas, dentro do UNISIST, para 1977-1978, que será conhecido na Conferência Geral da UNESCO, em sua 19.a Sessão, que terá lugar em outubro e novembro do corrente ano, como parte integrante do programa geral de informação da UNESCO, elaborado para se conseguir o desenvolvimento e promoção dos serviços e sistemas de informação a níveis nacional e regional.

Os seguintes objetivos, sobre os quais será delineado todo o programa de informação da UNESCO, estão baseados nos próprios objetivos do UNISIST, aprovados na Conferência Geral da UNESCO em suas 17.a e 18.a Sessões:

- promover a formulação de planos e da política de informação;
- promover o estabelecimento e aplicação de métodos, normas e padrões;
- ajudar o desenvolvimento de infra-estrutura de informação;
- promover a formação e educação de profissionais e usuários.

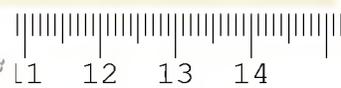
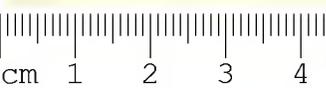
As prioridades do UNISIST, para o biênio 1977-1978, devem permanecer basicamente invariáveis, no que respeitam as já estabelecidas, por exemplo, melhoria dos instrumentos para a interconexão de sistemas e desenvolvimento das infra-estruturas de informação, incluindo a formação e a educação. Uma parte principal das atividades do programa estará orientada diretamente aos países em desenvolvimento. De acordo com as recomendações da Comissão de Direção e da Comissão Consultiva do UNISIST, o programa proposto será concentrado nos projetos principais, para que se possa alcançar os objetivos do UNISIST, de modo mais eficaz. Os pequenos projetos serão suspensos, ou melhor, serão integrados em projetos de maior escala.

Cooperação mais estreita com os Centros e Comissões Nacionais do UNISIST será estabelecida, assim como com organizações internacionais competentes, no sentido de estreitar vínculos com os sistemas internacionais e nacionais. Em resumo, o objetivo para 1977-1978 é oferecer um marco útil para as atividades de informação nacional, regional e internacional. Dadas as restrições orçamentárias, não se espera que os recursos disponíveis aumentem em forma significativa, motivo porque será necessária maior cooperação dos Estados Membros, das organizações e das pessoas, a fim de serem alcançados os objetivos do UNISIST.

ESBOÇO DO PROGRAMA

Promoção da Formulação de Planos e Da Política de Informação

Será prestada ajuda permanente aos Centros Nacionais para coordenar esforços nacionais em informação e às Comissões Nacionais do UNISIST, para vincular esses esforços com o programa do UNISIST, desta maneira assegurando a participação ativa dos Estados Membros. Seguir-se-á promovendo intensamente a cooperação na formulação de políticas regionais de informação, por meio de diversas conferências regionais, sobre coordenação de políticas. Gradativamente, o UNISIST estenderá seus princípios às ciências sociais e à economia, e no que for aplicável, à educação, em cooperação com os especialistas dessas áreas.



Os esforços para coordenar as atividades e programa de informação a nível mundial serão continuados, através do sistema da ONU e organizações governamentais e particulares. O UNISIST continuará servindo de marco, para promover a cooperação entre os sistemas internacionais de informação e aconselhará sobre o estabelecimento de sistemas adicionais de informação regional ou mundial.

A Secretaria continuará, com a ajuda de especialistas e consultores, investigando os aspectos financeiros, econômicos, administrativos e legais da política de informação e, também, as tendências de uma política a longo prazo.

A fim de assegurar que as atividades contribuam para as finalidades gerais do UNISIST, serão desenvolvidos critérios de avaliação, aplicados a diversos tipos de atividades, dentro do marco do UNISIST, como por exemplo: projetos operacionais, centros internacionais, sistemas e serviços.

Estímulo Para o Estabelecimento e Aplicação de Métodos, Normas e Padrões

O Manual do UNISIST, sobre processos para Manipulação de Informação a ser desenvolvido pelo grupo de trabalho do UNISIST, sobre intercâmbio de dados bibliográficos, será a atividade mais importante. Nessa parte do programa o Manual assegurará a difusão de informação sobre normas, diretrizes e outros elementos normativos, para a interconexão de sistemas. No final de 1977 estará pronto o primeiro projeto do Manual que sairá em 1978.

Em cooperação com as organizações nacionais e internacionais e, em particular com a ISO, serão desenvolvidas atividades para fomentar a aplicação das diretrizes do UNISIST às normas da OIUM, a fim de melhorar a interconexão de sistemas. Serão ministrados cursos e simpósios de formação.

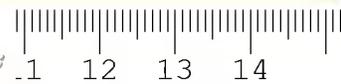
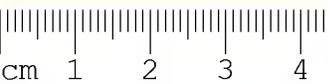
O registro de publicações seriadas será desenvolvido. Outros centros nacionais serão estabelecidos e suas relações com o Centro Internacional (ISDS) melhorarão.

Em matéria de redação científica, terão prosseguimento os esforços que visam ao controle de qualidade da informação. Duas reuniões regionais serão realizadas, para redatores científicos e diretrizes serão publicadas.

Está planejado um estudo de viabilidade, sobre o estabelecimento de uma rede mundial de terminologia, em cooperação com o INFOTERM. Essa rede poderá incorporar diversas atividades do UNISIST, tais como as que são desenvolvidas pelo Centro de Intercâmbio do IINTE, em Varsóvia, em matéria de thesaurus.

Ajuda ao Desenvolvimento das Infra-estruturas de Informação

Neste assunto foram aglutinados os objetivos do anterior programa do UNISIST: a melhoria dos componentes institucionais de transferência da informação e a ajuda aos Estados Membros, para estabelecer e desenvolver suas estruturas de informação. As atividades deste programa contribuirão para o planejamento, desenvolvimento dos sistemas de informação científica e tecnológica, bancos de dados, promovendo técnicas modernas e ajudando aos países em desenvolvimento a estabelecer e melhorar suas próprias infra-estruturas de informação.



A Divisão de Informação e Documentação Científica e Tecnológica atuará dentro da UNESCO, como órgão executivo, dos fundos PNUD e emprego de outros fundos extra-orçamentários, no estabelecimento e desenvolvimento dos sistemas de informação. Será realizada uma reunião sobre o CAN/SDI, em cooperação com o Instituto Canadense de Informação Científica e Técnica (CISTI), onde serão apresentados os resultados dos projetos pilotos do UNISIST.

O UNISIST participará de programas cooperativos, sobre serviços de resumos e índices, centros de referência e bancos de dados, centros de análise de informação e serviços sobre investigações em curso.

Estímulo Para a Formação e Treinamento de Profissionais e Usuários

O propósito do programa é ajudar os países em desenvolvimento a alcançar as facilidades locais, necessárias ao treinamento profissional e formação do potencial humano de informação e organizar, quando seja necessário, a nível internacional, a formação de administradores, docentes e especialistas para os sistemas nacionais de informação.

Será estimulado o estabelecimento de um sistema internacional, que centralize dados sobre programas de formação e treinamento, no campo da informação e se criará um fundo de bolsas internacionais com outros organismos da ONU, fundações particulares e organizações internacionais, a fim de fornecer ajuda aos países em desenvolvimento em matéria de estudos superiores no estrangeiro, sobre ciência da informação.

Serão organizados cursos e seminários de orientação para a formação de docentes, administradores, usuários e especialistas de informação nos países em desenvolvimento.

Como parte da contribuição do UNISIST, visando melhorar a ajuda aos programas nacionais e regionais de formação, serão publicados, brevemente, as diretrizes e planos de estudos para formação, nos países em desenvolvimento.

Boletín de Información del UNISIST, 4 (1) 1976

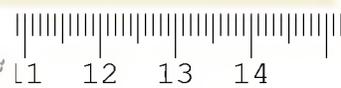
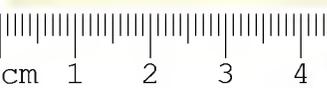
Outras informações sobre o UNISIST, veja RBBB, 3 (1/3): 49-58, 1974.

Tradução de Laura Garcia Moreno Russo

EXPANSÃO EDITORIAL MOSTRA DISTORÇÕES

O crescimento da população e a ampliação da rede escolar provocaram o progressivo aumento, nos últimos anos, do mercado editorial brasileiro. Entretanto, esse aumento apresenta certas distorções, que podem até comprometer a expansão da indústria livrreira e mesmo o processo de desenvolvimento cultural do País. Essa é a principal conclusão de uma pesquisa conduzida pelo Centro Latino-Americano de Pesquisas em Ciências Sociais e pelo Sindicato Nacional de Editores de Livros.

O estudo, aplicado pelo CLAPCS, mostrou que o aumento das vendas de livros tem sido ditado principalmente pela necessidade — e pela obrigatoriedade — de aquisição de livros didáticos. Esse fato, além de mascarar as tendências da demanda, introduz na competição produtos subsidiados — as co-edições do governo. E, na verdade, o livro fica ainda em 15.º lugar na escala de preferências da população, no que se refere ao lazer.



MANIFESTO DA UNESCO SOBRE BIBLIOTECAS PÚBLICAS

A UNESCO E AS BIBLIOTECAS PÚBLICAS

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura foi fundada para servir a paz e o progresso espiritual, agindo sobre o espírito dos homens e mulheres.

O presente manifesto proclama a confiança que a UNESCO deposita na biblioteca pública encarada como força viva ao serviço da educação, da cultura e da informação e como instrumento indispensável ao desenvolvimento da paz e da compreensão internacional.

A BIBLIOTECA PÚBLICA

Uma instituição democrática de ensino, de cultura e de informação.

A biblioteca pública ilustra a fé da democracia na educação para todos e em todas as idades, assim como na aptidão de cada um para apreciar as realizações da humanidade no domínio do saber e da cultura.

A biblioteca pública é o principal meio de dar a todos um livre acesso ao tesouro dos pensamentos e das idéias humanas e às criações da imaginação do homem.

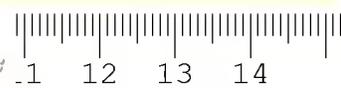
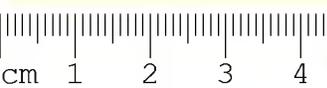
A biblioteca pública tem por tarefa repousar o espírito do homem fornecendo-lhe livros para seu descanso e prazer, auxiliar o estudante e dar a conhecer os progressos da técnica, da ciência e da sociologia.

A biblioteca pública deve ser constituída a partir de textos legislativos precisos concebidos de modo a permitir que toda a população se beneficie dos seus serviços.

É essencial que as bibliotecas cooperem entre si para que a totalidade dos recursos nacionais possa ser utilizada e posta ao serviço dos leitores.

A biblioteca pública deve ser financiada na totalidade pelo Estado ou pelas colectividades locais; os seus serviços não devem ser objeto de nenhum pagamento por parte dos utilizadores.

Para atingir os seus objetivos, a biblioteca pública deve ter acesso fácil e as suas portas devem estar igualmente abertas a todos os membros da comunidade, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, idade, sexo, religião, língua, situação social ou nível de instrução.



A pesquisa realizada pelo CLAPCS, em convênio com o Sindicato Nacional de Editores de Livros, revela que a crescente procura de livros deriva quase exclusivamente da compra de livros escolares, exigida aos estudantes, aparecendo nesse caso o governo — Instituto Nacional do Livro e as universidades — como o “grande consumidor”. Nas faixas da literatura de ficção, e mesmo da Ciência e da Tecnologia, a indústria mal saiu da grande crise de 1974, gerada sobretudo pelo custo do papel, pela inflação e pela retração do consumo.

A esse respeito, o Centro Latino-Americano de Pesquisas em Ciências Sociais utilizou dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do Ministério da Educação e Cultura, concluindo que existem apenas 2542 bibliotecas no País, atendendo a 1174 municípios, 29,7 por cento do total brasileiro. E, mais grave, entre 1969 e 1972, o número dessas instituições diminuiu nos Estados do Acre, Amazonas, Maranhão, Piauí, Paraíba, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, Guanabara, Mato Grosso e Distrito Federal, embora seu número global tenha crescido.

Quanto a livrarias, a pesquisa mostra que existiam 3012, em 1972, concentradas no entanto em apenas 804 municípios, ou seja, 23,8 por cento do total, deixando a maior parte das comunidades municipais desprovidas desse recurso. Por outro lado, observou-se que mais da metade das bibliotecas existentes localiza-se na região Sul e, mesmo assim, predominantemente nas capitais de Estado.

O Centro Latino-Americano de Pesquisas em Ciências Sociais revela ainda que estudos efetuados em diversas frentes de investigação apontam um insignificante hábito de leitura entre os jovens brasileiros e, entre os que lêem, uma preferência pelas revistas e jornais.

O CLAPCS observou também que, nos estratos superiores da população, o tempo dedicado à leitura ainda é muito baixo. Em levantamento realizado na Universidade de São Paulo, os estudantes entrevistados declararam ler durante uma média de 80 minutos diários, o dobro da média dos jornais, que atinge 40 minutos. Na Universidade Federal de Goiás, outra pesquisa mostrou que apenas 56 por cento dos estudantes lêem jornais diariamente, embora 84 por cento ouçam rádio e 72 por cento assistam televisão.

Os estudos efetuados diretamente pelo próprio CLAPCS mostram, por sua vez, que os estudantes de 2.º ciclo do Grande Rio dedicam a média de duas horas e meia à televisão, ao passo que os índices dos que “nunca ou raramente” comparecem aos chamados “centros culturais” — ou seja, os teatros, cinemas, etc. — sobe a 66,4 por cento com relação ao cinema, a 77,7 por cento para o teatro, a 58,5 por cento para os museus, a 48,7 por cento para exposições e a 91,8 por cento para os concertos musicais.

O mesmo CLAPCS constatou, nas cidades de Santos, São Luís, Belém, Belo Horizonte, Recife e Curitiba, que seus estudantes dispõem de pequeno interesse pelo livro. Enquanto somente 39,3 por cento dos entrevistados disseram ter o hábito da leitura, 66,3 por cento revelaram preferência pelo rádio e 69,6 por cento pela televisão.

A pesquisa do Centro conclui que “se hoje se aceita a idéia de que saber ler e escrever é essencial e, mais ainda, que é indispensável que toda a população tenha um nível escolar mínimo, isto não irá repercutir necessariamente na maior utilização do livro”. Acrescenta que: “não cabem ilusões aqui. O livro didático, graças à expansão da rede escolar, passou a ser o produto mais rentável do setor, embora, dada a precariedade da situação brasileira, nesse campo, permita a presença do próprio governo”.



RECURSOS E SERVIÇOS QUE A BIBLIOTECA PÚBLICA DEVE OFERECER

A biblioteca pública deve dar aos adultos e às crianças a possibilidade de caminhar ao ritmo da sua época, de se instruir permanentemente e de se manter ao corrente dos progressos concluídos nas ciências e nas artes.

Apresentadas de modo atraente e constantemente renovadas, as suas coleções devem ser a prova viva da evolução da ciência e da cultura. Ela poderá assim ajudar os leitores a formar uma opinião e a desenvolver o seu gosto e as suas faculdades críticas e criadoras.

Pertence à biblioteca pública transmitir-lhes os documentos e as idéias, qualquer que seja a forma pela qual eles estão expressos.

A página impressa é, há séculos, o suporte universalmente admitido como difusão da ciência, das idéias e da informação; os livros, as revistas, os jornais, continuam, pois, os principais recursos que as bibliotecas públicas devem possuir.

Porém, a ciência criou novos tipos de arquivo que ocuparão um lugar cada vez maior nos fundos das bibliotecas.

Adultos e crianças devem poder encontrar aí obras em formato reduzido que facilite o seu armazenamento e o seu transporte, filmes, diapositivos, discos, bandas de magnetofone e de magnetoscópio, assim como o material necessário ao uso individual ou no quadro de atividades culturais.

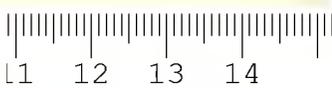
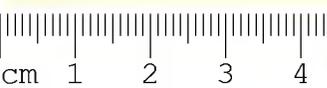
Enfim, a biblioteca pública deve ter livros e documentação sobre todos os assuntos a fim de poder satisfazer os gostos de todos os leitores, qualquer que seja a sua instrução e a sua cultura.

Todas as línguas empregadas por uma comunidade devem estar representadas lá e a biblioteca deve possuir na língua original os livros que revestem uma importância mundial.

A biblioteca pública deve estar situada num lugar central, ser acessível aos diminuídos físicos e estar aberta a horas cómodas.

Os locais e o mobiliário devem ter um aspecto agradável, familiar e acolhedor. É essencial que os leitores tenham livre acesso às estantes.

A biblioteca pública é naturalmente o centro cultural da comunidade, onde se reúnem pessoas com interesses semelhantes. Ela deve, pois, dispor de locais e de material necessários para organizar, em intenção de adultos e crianças, exposições, debates, conferências, concertos e projeções de filmes.



As zonas rurais e arredores devem dispor de filiais e bibliotecas itinerantes.

Para constituir e organizar as suas coleções e ajudar os seus leitores, é indispensável que as bibliotecas disponham, em número suficiente, de pessoal competente e devidamente formado.

Esse pessoal deverá receber uma preparação especificamente relacionada com as diversas tarefas, nomeadamente para acompanhar as crianças, os diminuídos, a manipulação do material audiovisual, e organizar as atividades culturais.

A BIBLIOTECA PÚBLICA E AS CRIANÇAS

É durante a infância que se adquirem mais facilmente o gosto da leitura e o hábito de frequentar as bibliotecas. A biblioteca pública deve, pois, empenhar-se em dar a cada criança a possibilidade de escolher livremente o livro ou documento que lhe interessa.

É interessante constituir coleções de obras destinadas aos jovens leitores e, se possível, reservar-lhes lugares especiais.

A biblioteca pode assim tornar-se para eles um lugar vivo e estimulante onde eles encontrem, através de atividades variadas, uma fonte de inspiração cultural.

A BIBLIOTECA PÚBLICA E OS ESTUDANTES

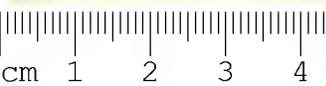
Os estudantes de todas as idades devem poder contar com a biblioteca pública para completar os meios que lhes oferecem os estabelecimentos de ensino.

As pessoas que estudam sozinhas utilizam por vezes a biblioteca pública como único recurso para satisfazer as suas necessidades em livros e documentação.

OS LEITORES DIMINUÍDOS FÍSICOS

Há cada vez mais uma preocupação com o bem-estar das pessoas idosas e diminuídas. Ora, a biblioteca pública oferece um excelente paliativo à solidão e às desvantagens mentais e físicas de toda a ordem.

Uma melhor acessibilidade dos locais, auxiliares mecânicos e obras impressas em caracteres grandes ou registrados em fitas, a distribuição de livros pelos hospitais e hospícios ou ao domicílio — eis alguns meios pelos quais a biblioteca pública pode prestar serviços aos que necessitam dela.



A BIBLIOTECA PÚBLICA AO SERVIÇO DA COMUNIDADE

Ativa e construtiva nos seus métodos, tal deve ser a biblioteca pública. É preciso trazer-lhe a prova da sua utilidade e incitar a população a ela recorrer.

Ela deve coordenar os seus esforços com os de outros organismos de educação, de cultura e de ação e de ação social-escolar, grupos de educação de adultos, organizações de atividades para tempos livres, etc. — e com os de instituições de vocação artística.

Ela deve manter-se atenta aos interesses e às necessidades novas que vão aparecendo na comunidade; às novas categorias de leitores que solicitam obras de gêneros especiais, ou à evolução da concepção dos tempos livres que as coleções e as atividades da biblioteca devem ter em conta.

NATIS (Sistemas Nacionais de Informação)

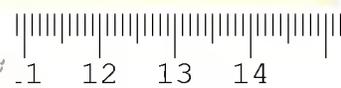
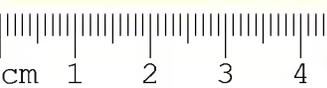
Através da UNESCO e com o pedido de publicação (1) recebemos a seguinte notícia, respeitante ao programa NATIS:

“A Unesco acaba de publicar o relatório final da Conferência intergovernamental sobre a planificação das infra-estruturas nacionais em matéria de documentação de bibliotecas e de arquivos. A Conferência — que se realizou na sede da Unesco (Paris), de 23 a 27 de setembro de 1974 — teve o patrocínio da FID, FIAB e CIA.

O relatório final contém o resumo dos trabalhos da Conferência, a lista dos participantes e o texto das recomendações e dos 16 objetivos relativos ao NATIS.

Essa Conferência reuniu 254 delegados de 86 Estados-membros da Unesco e 63 observadores de organizações do sistema das Nações Unidas, de outras organizações intergovernamentais, de organizações internacionais não governamentais e de fundações. Os trabalhos tiveram o máximo sucesso, já que os países em vias de desenvolvimento e os países desenvolvidos aprovaram por unanimidade o projeto de organização de sistemas nacionais de informação (conhecidos pelas iniciais NATIS) e os objetivos destinados a concretizar essa idéia.

(1) *Ofício de 3-6-1975, assinado pelo Diretor do Departamento de Documentação, Bibliotecas e Arquivos, da Unesco.*

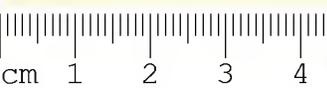


O NATIS, de acordo com a definição dos seus objetivos, foi concebido como um plano de ação ajustada a nível nacional; oferece aos governos um conjunto de princípios diretivos a fim de dar uma orientação única e um objetivo comum às diferentes atividades de informação realizadas em determinadas disciplinas. Graças à coordenação, no quadro de uma planificação global, das atividades dos organismos nacionais que participam nos programas internacionais, todos os elementos constitutivos do NATIS serão reagrupados num programa equilibrado que permitirá a cada país, qualquer que seja o seu nível de desenvolvimento, não apenas tirar o máximo partido dos sistemas mundiais, mas também participar, duplamente, na circulação da informação de que dispõe a comunidade mundial.

O conceito NATIS implica que um governo — a nível nacional ou local, ou a nível de Estados — facilite o mais possível o acesso a toda a informação pertinente, através do intermediário dos serviços de documentação, de bibliotecas e de arquivos, da mesma maneira que assume, em princípio, a responsabilidade da instrução primária e secundária dos cidadãos. Por outro lado, a estrutura do NATIS será diferente para cada país, mas é essencial que todos esses elementos sejam coordenados.

Os elementos que devem entrar na composição do NATIS são todos os serviços que contribuem para fornecer a informação a todos os setores da comunidade e a todas as categorias de escolhas. A finalidade do sistema é assegurar que todos aqueles que estão empenhados em atividades políticas, económicas, científicas, tecnológicas, educativas, sociais ou culturais recebam a informação necessária que lhes permitirá dar à sociedade, no seu conjunto, a máxima contribuição”.

Cadernos de biblioteconomia, arquivística e documentação,
Coimbra, 12 (1) jan.-mar. 1976, p. 78-80.

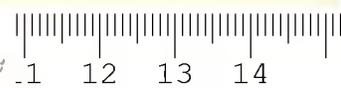


A BIBLIOTECA HIPÓLITO DA COSTA

“A discussão livre fará sempre sucumbir um erro”. (Hipólito da Costa, *Correio Brasiliense*, Vo. XXV, pág. 570).

Quando assumimos a direção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro, uma das nossas preocupações, dentro da fusão, foi fundir duas bibliotecas abandonadas, criando uma nova com o acervo das duas e adquirir livros atualizados sobre economia rural, zootecnia, defesa sanitária, mecanização, genética, etc. Confesso que foi um trabalho que orientei com amor, pois a poucos homens é dada a oportunidade maravilhosa de fundar uma biblioteca. Não tivemos dificuldades, pois o governador Faria Lima está sempre pronto a apoiar iniciativas como esta. Já não teremos livros empilhados, nem livros estragando sob goteiras. Coleções raras como a “Flora Brasiliensis” de Martius agora estão salvas e à disposição dos que querem fazer cultura, dos que sabem que no mundo de hoje o preparo profissional é condição básica para o sucesso. Como bem salientou, recentemente, o governador Faria Lima: “o desenvolvimento de um país não se mede apenas em toneladas de aço. Mede-se, principalmente, pela qualidade de homens que sabem pensar criando.” Assim, com esta nova biblioteca, a Secretaria dá sua parcela de contribuição, procurando estimular a capacidade de pensar criativamente. Convidei para dirigir os trabalhos de criação da nova biblioteca a biblioteconomista Juliska Kaltenecker de Queiroz, que recebeu todo o apoio do meu representante em Niterói, o veterinário Mário Estrella. E assim, no último dia 18, com a honrosa presença do governador, a Biblioteca Hipólito da Costa foi entregue ao público. Para facilitar a consulta pelos estudantes ela funcionará inclusive aos sábados e domingos, dentro do ambiente tranqüilo do Jardim Botânico Nilo Peçanha, com sede na Alameda São Boaventura, 770, na antiga capital fluminense.

Se já melhoramos muito as instalações, em breve todo o antigo Palácio Euclides da Cunha será recuperado, pois logo entregaremos à EMOP um empenho no valor superior a Cr\$ 700.000,00, com verbas do IPLAN-RIO, para uma completa reforma do prédio e instalações, bem como de outras dependências do Jardim Botânico, dirigido pela Professora Marina Vannier Lane.



UMA HOMENAGEM

Como jornalista agrícola, e só aqui no GLOBO há 14 anos, eu não poderia perder a oportunidade de homenagear o PRIMEIRO jornalista agrícola do Brasil, Hipólito José da Costa Pereira Furtado de Mendonça, nascido na Colônia de Sacramento a 25 de março de 1774, portanto há 202 anos. E vale registrar que seu pai, Félix da Costa Furtado de Mendonça, era natural da Freguesia de Nossa Senhora de Nazaré de Saquarema, aqui no nosso Estado. Mas ele não foi apenas um bravo jornalista agrícola que em muitos de seus artigos no velho "Correio Brasiliense" parecia um homem de nosso tempo, com uma lúcida e objetiva técnica de informação rural. Foi, de certa forma, também, o nosso primeiro Adido Agrícola, o que não temos hoje, ao enviar sementes, mudas ou transferir para a agricultura brasileira avanços da agricultura dos EUA, da Grã-Bretanha ou da França. Dos EUA, pedia a Portugal navio direto para o Brasil, a fim de que mudas e cochilhas (insetos de onde se extrai uma tinta escarlate) não percessem numa viagem passando por Portugal.

Ao findar o ano de 1799, além das sementes e plantas o cultivo no Brasil e Portugal, havia remetido para d. Rodrigo de Souza Coutinho as seguintes "Memórias": I — Memória sobre "acer saccharinum", mostrando como produzir açúcar que ele rende; II — Breve exposição do ginsão, e as vantagens de sua introdução no Brasil; III — Descrição de um modo de tocar a bomba a bordo de navios; IV — Tratado sobre o bicho-da-seda; V — Memória sobre prados artificiais (e agente hoje com Voisin e PRONAP)", (Mecenas Dourado — "Hipólito da Costa e o Correio Brasiliense". Biblioteca do Exército — Editora), eis aí uma amostra do jornalista de informação rural, do adido agrícola que na realidade foi o fundador da imprensa brasileira.

Como presidente da Associação Brasileira de Informação Rural eu já havia me lembrado do nome de Hipólito, criando a "Medalha Hipólito da Costa", para agraciar, anualmente, o mais atuante jornalista agrícola. E esse reconhecimento, e essa admiração agora ampliam-se com seu retrato na sua biblioteca, a nossa homenagem ao naturalista, ao adido agrícola, a um capitão da liberdade e ao patrono da imprensa brasileira.

Nos cargos públicos, é constante a onda de aborrecimentos provocados pelos que não suportam o sucesso, ou confundem mesquinhos interesses pessoais com os altos interesses do povo. Mas há uma grande compensação: a oportunidade de realizar sonhos, de construir para sempre.

Jornal "O Globo" de 21-3-76, p. 35

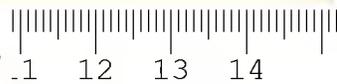
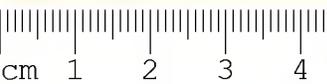


OS LIVROS TÊM VIDA

Dinah Silveira de Queiroz

Na semana dos bibliotecários estive a cronista tão magoada por problemas seus que não lhe foi possível dizer uma palavra amiga a estas pessoas que cuidam dos livros, conhecem-lhes as edições, seu histórico, suas doenças, que lhes sabem o lugar, às vezes, até mesmo no escuro, e cujos dedos já estão impregnados do próprio cheiro do papel. Na verdade, se houve uma criatura que viveu rodeada de livros, desde a sua mais longínqua infância, esta seria quem lhes faz a crônica. Já meu pai, muitos e muitos anos antes de que eu viesse ao mundo, andava quilômetros a pé em São Paulo para, economizando na passagem do bonde, conseguir adquirir uns livros namorados pelas prateleiras dos “sebos”. Mais tarde, a menina que viria a ser escritora abriria sua vista numa fazenda para uma pequena biblioteca de onde surrupiaria os livros que seriam envoltos na capa da “gramática expositiva”, pois ainda não era chegada a hora de que pudesse ler o que desejasse. Mas ninguém segura o amor dos livros. Recordo, nas lonjuras do tempo de criança, nossas graves conversas — as minhas e as de Helena minha irmã — sobre um Alphonse Daudet, por exemplo, ou sobre “Os Últimos Dias de Pompéia”. Tudo isto em tom baixo, pois as crianças daquele tempo não tinham a oferecida liberdade de hoje para ler tantos livros proibidos em nossa geração. Mais adiante, ainda usando trancinhas de colegial, a sua cronista entraria no grave mundo da literatura dos antigos e novos livros na casa de Valdomiro Silveira, meu tio e iniciador do regionalismo em nossas letras, uma das mais pujantes formas da literatura brasileira, a que viria, tantos e tantos anos mais adiante a dar a contribuição de um Guimarães Rosa ou de um Bernardo Élis, isto sem contar o clássico e admirável Afonso Arinos, também iniciando o caminho de um Brasil sertanejo, muito antes de que surgissem as correntes que implantaram esta senda em nossa criação literária. Depois, muito depois, fui tendo, em nossa casa, nossos próprios livros, muitos dos quais tinham sido manuseados pela santa mão de Alarico Silveira. A eles somaram-se livros de amigos do casal, obras compradas ou ofertadas que nunca tive coragem de reduzir e vender, trazidas da Europa e dos Estados Unidos. O resultado é que hoje tenho uma família de volumes de 10.000 livros. Quem os colocou mais uma vez em seu lugar certo, com a experiência que teve na biblioteca da Associação Brasileira de Imprensa, foi nosso caro amigo Nataniel Dantas. Rendendo uma homenagem a todos aqueles e aquelas que sabem dos livros e deles tratam, que lhes conhece a doença e a saúde, a boa e a má qualidade, recordo expressamente o grande Oliveira Lima que, aposentando do Ministério das Relações Exteriores, depois da Primeira Guerra Mundial, e não dispondo de dinheiro para trazer tantas obras acumuladas, aceitou o oferecimento de uma universidade americana, “contanto que pudesse ficar perto de seus livros” e pediu que, ao morrer, lhe fosse dada a sepultura contendo apenas estes dizeres: “Aqui jaz um amigo dos livros”.

Correio Braziliense, 21 de março de 1976.

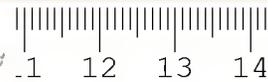
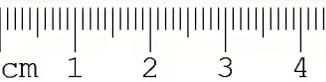


NOTICIÁRIO NACIONAL

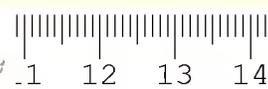
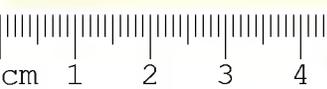
1. O MEC reestuda o PROJETO MINERVA, levado ao ar pelo Serviço de Radiodifusão. Os programas do Projeto Minerva vão incluir música popular e folclórica brasileira para distribuição no Exterior. Os programas terão a duração de 30 minutos e serão gravados em inglês, francês, alemão, espanhol, italiano e japonês.
2. No primeiro trimestre do corrente ano foi terminada a primeira etapa do trabalho de organização de documentos manuscritos da Província de Minas Gerais, relativos ao período Independência-Proclamação, 1822-1889. Trata-se do desenvolvimento de um Convênio celebrado entre a UFMG e o Arquivo Público Mineiro. Os trabalhos são realizados pelas Professoras Lucy Gonçalves Fontes, Maria Romano Schreiber e alunos estagiários do Departamento de História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas e da Escola de Biblioteconomia da UFMG.
3. O IBBD, Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, criado em 1954, como um órgão do CNPq, acaba de ser reestruturado. O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, ex-Conselho Nacional de Pesquisas, criou um novo instituto e nele incluiu as atividades do IBBD. Trata-se do INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA — IBICT. O engenheiro José Adolfo Vencovsky foi nomeado presidente do novo órgão e tem como assessora a bibliotecária Hagar Espanha Gomes, última presidente do IBBD.
4. CURSO DA APB — Dando prosseguimento ao programa de atualização profissional, a APB realizou um curso sobre indexação em cadeia e suas implicações com catálogos e bibliografias classificados pela CDU ou CDD. Indispensável à recuperação da informação, a indexação em cadeia é tarefa complexa e nem sempre de fácil execução. O curso foi ministrado por Sara Correia, Presidente da APB, nos dias 6 a 28 de maio próximo passado.

PROGRAMA

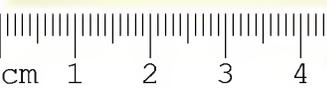
- Catálogo sistemático e recuperação por assunto
- Sistema decimal aplicado à CDU e CDD
- Confecção do catálogo sistemático
- Confecção do Índice em Cadeia
- Análise do número de classificação
- Rubrica numérica de assunto
- Índice alfabético de assunto
- Determinação de cabeçalho e subcabeçalho de assunto
- Números auxiliares e sua indexação



- Entrada múltipla
 - Entrada única no catálogo de assuntos
 - Vantagens e desvantagens do catálogo sistemático
 - Breve comparação com o catálogo dicionário
 - Conclusão
 - Teste de aferição
5. **CENTRO DE INFORMÁTICA JURÍDICA** – Foi instalado em abril último, na Universidade de Brasília, o Centro Brasileiro de Pesquisa sobre Informática Jurídica, que tem como objetivo tornar efetiva a aplicação de sistemas de computação e de outras técnicas modernas às atividades jurídicas, inclusive nas áreas da legislação, da jurisprudência e da administração da Justiça. Os estatutos do Centro foram elaborados pelo Ministro Bilac Pinto, do Supremo Tribunal Federal e sua sigla ficou estabelecida como JUSINFORM.
 6. **PRODUÇÃO DE LIVROS TÉCNICOS** – De 1966 até a presente data, caiu de 11,8 para 3,5 por cento, em relação aos livros didáticos. Em relação à produção global da indústria do livro, a queda também foi de 7,0 para 1,6 por cento. Enquanto em 1966 foram impressos 3.332.697 de cunho técnico, em 1973 esse número caiu para 2.782.615, registrando uma queda de 16,5 por cento. Como justificativa para o fenômeno, o Professor Paschoal Rossetti declarou que “os livros didáticos passaram a ser mais usados, à medida em que se ampliavam as redes de ensino fundamental. Enquanto isto acontecia, nos cursos superiores, foi sentida a falta de textos traduzidos para todas as disciplinas ou mesmo de autores nacionais, acarretando a proliferação das apostilas”.
 7. **BIBLIOTECA NACIONAL** – O Jornal do Brasil do dia 16 de junho passado anunciou que a Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro não recebe o Diário do Congresso Nacional desde abril de 1973.
 8. **BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO – COMISSÃO DE INQUÉRITO** – Durante o mês de janeiro a Comissão apresentou o relatório das investigações levadas a efeito, para esclarecer o fato do desaparecimento de 26 volumes do Jornal CORREIO BRAZILIENSE da Seção de Livros Raros. A Biblioteca possui duas coleções desse precioso periódico, editado na Inglaterra entre 1808 a 1822.
 9. **INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO** – No dia 16 de junho último o INL celebrou Convênio com a Fundação Educacional de Brasília, pelo qual foi fornecida em forma de comodato uma viatura, contendo caixas-estantes com livros que foram postas à disposição das escolas das cidades satélites e, também, da zona rural. O acervo inclui literatura infantil, juvenil e obras didáticas. As caixas-estantes funcionarão em sistema de rodízio. A Fundação já dispõe de 110 caixas-estantes, contendo obras de literatura infantil e juvenil.

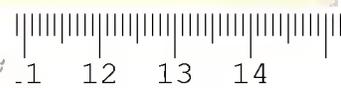
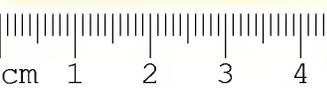


10. INL – DESVINCULAÇÃO DO LIVRO DIDÁTICO – A recente desvinculação do Programa do Livro Didático do Instituto Nacional do Livro, considerado por alguns como esvaziamento desse órgão, foi concretizada, segundo o escritor Herberto Salles, diretor do INL, com a finalidade de que aquele Instituto possa concentrar esforços em atividades culturais, e, mais especificamente, impulsionar o Programa Nacional de Bibliotecas. Esclareceu o diretor do INL que no Brasil, quando algum órgão exerce atividades em duas áreas, educacional e cultural, a parte principal dos seus recursos fica sempre com o setor educacional.
11. CURSO NA UnB – Coordenado pela Professora Susana P. Machado Mueller, do Departamento de Biblioteconomia da UnB, terá início no dia 5 de julho o curso sobre Processos de Referência, no horário de 19:30 às 21:30 horas. O número de vagas é limitado a 50 participantes, sendo ministradas 30 horas/aula nas segundas, quartas e sextas-feiras. A Professora Nice de Figueiredo será responsável pelo andamento do referido curso. Do programa constam os seguintes tópicos:
- a) o scrviço de referência, origens e objetivos; a teoria moderna, pesquisas correntes no campo da referência, como por exemplo, o levantamento de uma tipologia de erros passíveis de ocorrência no processo com uma metodologia paralela, com a finalidade de evitá-los ou diminuí-los;
 - b) o processo de referência: problemas e abordagens diversas. Neste tópico, dividido em fases, se abordará a seleção da mensagem na questão; a negociação e entrevista: o desenvolvimento de uma estratégia; a busca nas fontes e determinação da resposta.



NOTICIÁRIO INTERNACIONAL

1. **FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DE BIBLIOTECÁRIOS** — Realizou-se em Seul, Coréia, a Conferência Mundial da IFLA, no período de 31 de maio a 5 de junho do corrente ano.
TEMA CENTRAL — Recursos das Bibliotecas e Desenvolvimento Nacional: uso e controle de publicações asiáticas, para os países orientais e ocidentais.
TEMA — Edição e publicação: Comparação entre as edições orientais e ocidentais; Controle bibliográfico das publicações orientais; Desenvolvimento da bibliografia nacional; Catalogação do material oriental; o leitor de uma biblioteca oriental; Transliteração e romanização.
2. **IFLA** — Será realizada em Lausanne, de 23 a 28 de agosto de 1976, a 42.a Sessão do Conselho Geral da Federação Internacional de Associações de Bibliotecários.
TEMAS A SEREM DEBATIDOS NA CONFERÊNCIA — Bibliotecas administrativas; Bibliotecas cartográficas; Associação Internacional de Bibliotecas Jurídicas; INTAMEL; Bibliotecas especializadas em astronomia e geofísica; Publicações Oficiais; Bibliotecas Parlamentares; Livros Raros e Preciosos; Publicações em Série; Bibliotecas de Ciências Sociais; Estatísticas e Normas; Editores de Revistas Biblioteconômicas; Escolas de Biblioteconomia; Bibliotecas Escolares; Bibliotecas dos países em via de desenvolvimento; Bibliografia; Construção de Bibliotecas; Catalogação; Bibliotecas Infantis; Permuta de Publicações; Bibliotecas de Hospitais; Empréstimo Internacional; Mecanização; Bibliotecas Especializadas; Teoria e Pesquisas Biblioteconômicas; UBC; Bibliotecas Nacionais e Universitárias; Bibliotecas Universitárias; Bibliotecas Públicas.
3. **CURSO DE VERÃO** — De 30 de agosto a 25 de setembro, do corrente ano, será ministrado um ciclo superior de especialização em informação e documentação, no Instituto de Estudos Políticos de Paris. O programa será concentrado em três temas: adaptação de serviços e sistemas de informação às necessidades dos usuários e das situações nacionais; utilização de novos recursos técnicos, computadores, telex, equipamentos de composição e reprodução; organização e administração de sistemas de informação, em função dos serviços a prestar e os meios que se empregam.
4. **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO** — Durante o período universitário que abrange o período de outubro de 1976 até julho de 1977, será desenvolvido, para a formação de especialistas de informação e documentação científica, nas Universidades de Grenoble e Paris. Esse é o terceiro curso desse gênero. Dados mais detalhados serão obtidos na Comissão nacional francesa para a UNESCO, 21 — bis rue La Pérouse, 75775 Paris — Cedex 16 — França.



5. MUITOS APRENDEM MAIS, ATRAVÉS DE LEITURA

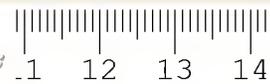
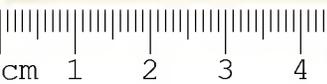
Pouco mais da metade das pessoas ativas da Alemanha Federal, ou seja 52 por cento, aperfeiçoam seus conhecimentos através de livros ou revistas especializadas; 15 por cento dos 26 milhões de pessoas ativas recorrem também a leituras de livros e revistas de formação geral para seus aperfeiçoamentos. Mas, de outro lado, um terço dos operários, contratados, funcionários e autônomos não lêem nem livros e nem revistas em benefício de sua carreira profissional.

Estes resultados de um quadro sociológico dos leitores profissionais provêm de uma análise realizada pelo Instituto Demoscópico de Allensbach a pedido da Associação do Comércio Livreiro Alemão. Do exército de pessoas ativas da Alemanha, 45 por cento lêem revistas especializadas para o aperfeiçoamento, e um terço vale-se de livros especializados. Dentre todas as pessoas ativas, os homens lêem duas vezes mais temas especializados que as mulheres. Também as gerações jovens interessam-se bem mais por obras especializadas do que as mais velhas. Muito decisivo para este tipo de leitura é o nível cultural da pessoa em questão. Os alemães considerados "cultos" dedicam-se quase 100 por cento à literatura especializada.

Constatou-se com surpresa que é maior o número de agricultores do que de operários atingidos por publicações especializadas. Também operários especializados e o pessoal de profissões simples de escritório são tidos por assíduos consumidores de revistas especializadas. Os chamados "leitores profissionais", tidos por clientes especialmente fiéis das livrarias, caracterizam-se também na vida privada como bibliófilos. No entanto, há também um grande grupo de alemães, com fortes ambições para publicações profissionais, que na esfera privada recorrem com extrema raridade a um livro. Segundo a experiência, estas pessoas avessas a livros adquirem seus conhecimentos profissionais sobretudo de revistas, ignorando a literatura encadernada.

Os pesquisadores de leitura, de Allensbach, chegaram em sua ampla análise a uma série de outros interessantes resultados. Assim, os alemães sem leitura profissional obrigatória são os mais fortemente representados entre os leitores esporádicos ou não-leitores. De resto, foi impossível constatar uma total harmonia entre leitura profissional e leitura de formação geral. Via de regra parte-se da tese de que a leitura profissional, especialmente entre funcionários altamente qualificados, é feita fortemente às custas da literatura de formação geral. Os leitores profissionais e de passatempo cresceram sob condições culturais mais favoráveis do que os consumidores de literatura especializada, que em geral têm uma atitude de rejeição ao livro. Mas os leitores apaixonados, tanto na profissão como na vida particular, têm uma vantagem sobre os desinteressados pela leitura: a muitos deles se oferece mais oportunidades que aos não-leitores de executarem seu programa de leitura também durante o horário de trabalho.

(Stuttgarter Nachrichten, 27-3-1976) Tribuna Alemã n.º 128 — maio 1976.



6. APRENDIZAGEM EM GRUPO É MAIS EFICIENTE

Estudantes e universitários que estudam a dois ou quatro aprendem e retêm melhor do que aqueles que estudam só para si. Este o resultado de um teste feito por psicólogos da Universidade de Hamburgo, sob a direção de Reinhard Tausch. Oitenta alunos de uma Escola de Administração, entre 18 e 30 anos; 80 secundaristas do último ano do colegial, entre 17 e 19 anos; 80 universitários do primeiro ao terceiro trimestre, todos de Hamburgo, foram confrontados com quatro testes de aprendizagem à base de quatro livros de texto convencionais de Fisiologia, Estatística, Sociologia e Psicologia. Cada texto representava um capítulo completo quanto ao tema e era compreensível sem conhecimentos prévios especiais.

Todos os participantes prepararam um texto num pequeno grupo e um outro em trabalho isolado. Nos pequenos grupos liam e discutiam respectivamente quatro ou duas pessoas. O tempo de trabalho era sempre de 30 minutos. Em seguida e também uma semana depois, examinadores testaram o nível individual de conhecimentos. Resultados: os alunos da escola especializada, do colégio e da universidade, que haviam trabalhado em grupos de dois, apresentaram resultados de retenção imediatos e ulteriores, visivelmente mais favoráveis do que aqueles que haviam feito trabalho individual. O mesmo valeu para a aprendizagem em grupos de quatro.

(Süddeutsche Zeitung, 26-3-1976) Tribuna Alemã n.º 128 – maio 1976.

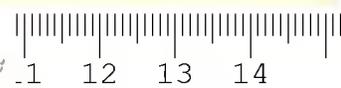
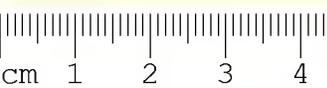
7. TESTEMUNHOS DE ALGUÉM QUE CEDO DESAPARECEU

Erich Pfeiffer-Belli

“Quem falou de vitória? Sair ileso é tudo”. Este verso, que se tornou uma citação, é o último de um “Requiem para Wolf von Kalckreuth”, escrito por Rainer Maria Rilke, em novembro de 1908.

Hoje, poucos são os que se recordam do poeta e magistral tradutor conde Wolf von Kalckreuth, que se suicidou com um tiro de pistola, em outubro de 1906. “Algo ficou; onde nada ficasse, o existir teria sido inútil”, segundo um apontamento de Johannes Urzidil. Sem dúvida, o “Requiem” de Rilke, órfico-nebuloso se comparado à dureza metálica de algumas de suas “Elegias”, o “Requiem” ficou.

E quem foi esse alguém cuja fama valeu para além da morte? Em Munique, o nome de Kalckreuth nos leva a diversas recordações. A Seção de Manuscritos da Biblioteca Estatal possui o manuscrito original de “Requiem”, de Rilke, uma verdadeira jóia caligráfica; durante muitos anos, este jornal (“Süddeutsche Zeitung”) pôde brilhar graças às eruditas críticas musicais de Johannes Kalckreuth, um irmão mais moço de Wolf. A irmã de ambos vive em Munique, onde cuida amorosamente do legado cultural de Wolf. E é deste legado que nos veio o material de uma exposição organizada por Sigrid von Moisy e Karl Dax, em apresentação no amplo corredor da Seção de Manuscritos, uma mostra que haveria de visitar por devoção ou curiosidade.



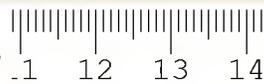
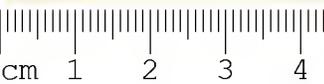
Como evocar o mundo de alguém que faleceu prematuramente? No presente caso, conviria ao espectador saber que Wolf era o primogênito do casal formado pelo pintor Leopold von Kalckreuth e a condessa Berta Yorck von Wartenburg. O ambiente familiar localizado em vários pontos do Reich era caracterizado pela espiritualidade. O pai, retratista e paisagista muito solicitado, amigo de Gustav Pauli e Alfred Lichtwark. A mãe, de grande sensibilidade, uma amiga epistolar de Rilke, a quem jamais conheceu pessoalmente. Esta troca de cartas, de grande intensidade, foi destruída a pedido da condessa.

Wolf Kalckreuth foi uma criança fantasiosa e alegre. A mostra nos apresenta as “tentativas poéticas” do menino de 12 anos, plenas de uma ocasional jocosidade espontânea. Além disso, vemos grande número de desenhos infantis, nos quais Wolf procurou dar forma a seus sonhos fantásticos. Existirá quem observe possuir toda criança um pendor artístico, que a “vida”, ou seja, a educação, costuma destruir. No caso de Wolf, estes desenhos são degraus que levam àquilo que interessaria ao homem adulto. São documentos de um mundo de sonhos encontrado pelo poeta — segundo Liliencron, “um junker ao mesmo tempo “menino” — na leitura de poetas que lhe revelariam ter ele nascido para a poesia. Com suas imagens estranhas a poesia francesa penetrava para além do Reno, uma poesia de Baudelaire, Mallarmé e Verlaine. Stefan George e outros, entre os quais Schaukel, ficaram não apenas maravilhados, como também trataram de traduzir estes líricos misteriosos. Toda uma geração germânica — e até mais de uma — seria incompreensível sem os franceses daquele tempo, no que incluímos também Hugo von Hoffmannsthal.

Wolf Kalckreuth, uma natureza perceptível e ao mesmo tempo uma vocação poética de alto grau, publicou em tradução alemã os poemas de Verlaine, pela égide da Editora Insel; neste mesmo ano de 1906 seguiu-se a tradução de “Flores do Mal”. Este culto aos franceses não impediu a própria produção, que se realiza nas rígidas formas do soneto, nos “Sonetos holandeses”, por exemplo, um agradecimento à benevolência paterna, que propiciara uma viagem à Holanda ao então diplomado secundarista. Wolf também dedica versos a uma mocinha, Bertha Steiner. Somente um moço hipersensível poderia submeter-se assim ao fascínio da poesia baudelairiana, um moço que também se alistara no exército, em Cannstatt. Ao ser encontrado o suicida Wolf Kalckreuth, na manhã de 9 de outubro de 1906, em seu quarto em Cannstatt, um livro aberto encontrava-se sobre sua mesa de cabeceira; nele se liam os versos finais das “Flores do Mal”. “O Mort, vieux Capitaine, il est temps! Levons l’ancre . . .”

Nascido em 1887, Wolf Kalckreuth foi desses que atingem cedo a plenitude, um dos “bafejados pelos deuses”. É inútil especular sobre que caminho o poeta e tradutor teria seguido, caso seu coração não fosse conquistado pela melancolia. Em Munique temos agora a oportunidade de conhecer sua iconografia. A despeito da evocação de uma morte prematura, esta exposição está caracterizada pela lúcida alegria dos desenhos e pinturas infantis; no entanto, não nos farão esquecer alguém que a nossos olhos é “une chose rare et grande — un poète”.

Tribuna Alemã, n.o 128, maio 1976.



Karl Otto Saur

O futuro ainda não começou com a intensidade tão propalada pelos mentores de uma pretensa “era eletrônica”. Hoje como ontem os cientistas e estudantes da República Federal da Alemanha consideram os livros a mais importante fonte de informações, na execução de seus trabalhos; seu valor só teria correspondentes nas revistas científicas especializadas, enquanto isso, os chamados “veículos eletrônicos” continuam desempenhando uma importância apenas mediana, no que tange à sua função de divulgadores de conhecimentos.

É o que concluímos ao exame de uma pesquisa de opinião pública realizada pelo Instituto Infas de Demoscopia, por encomenda da “Comunidade de Trabalho da Literatura Científica”. Esse grupo de editores de literatura científica não exerceu influência sobre a pesquisa, mesmo que seu interesse nela seja imediato. Neste sentido, demonstrou a insegurança de que foi acometida ultimamente, reagindo principalmente a um amplo programa de informação e documentação do Ministério Federal das Pesquisas que, por assim dizer, almeja ocupar uma posição de monopólio no que tange à informação científica no país. Daí a Comunidade encomendar essa ampla pesquisa de opinião pública, como base de uma estratégia de contra ataque.

Assim, a pesquisa concentra-se em cientistas dedicados à pesquisa pura ou ao ensino, a estudantes e cientistas em atividade em organizações públicas e privadas. De início constatou-se que a metade dos livros de sua propriedade são obras de caráter científico, no caso de professores e estudantes, sendo 40 por cento no caso dos cientistas em atividade noutros setores, donde se conclui a importância dos livros em seu trabalho. Criada uma escala de um a sete, visando caracterizar a importância do livro científico, 29 por cento dos cientistas e 31 por cento dos estudantes lhe deram a nota máxima de sete, ao todo, seu valor médio foi de 5,1 no primeiro caso e de 5,2 no segundo.

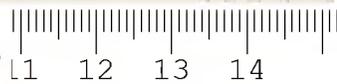
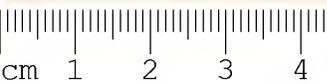
Causa também espanto o tempo de leitura semanal, que é de 22,5 horas para os estudantes e de 8,8 horas para os cientistas, o que, claro está, se refere tão-somente à leitura de obras especializadas. No caso dos cientistas em atividade em indústrias públicas e privadas, a média decresce para 4,7 horas semanais. Essa leitura se realiza pela metade nos locais de trabalho ou estudo e pela metade nos domicílios, quando se trata de livros; as revistas são mais lidas nos locais de atividade.

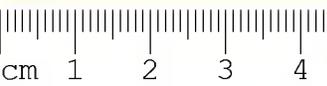


Acadêmicos e cientistas consideram da mesma forma a importância de livros e de revistas; no caso dos estudantes, dão preferência aos livros. Essa valorização se modifica, à medida em que consideramos as especializações. No caso das ciências humanas, o livro é considerado principal fonte de informação e de trabalho; nas ciências sociais e jurídicas seu valor é idêntico ao das publicações periódicas especializadas; para os profissionais das ciências exatas as revistas e principalmente as documentações se constituem nas fontes principais.

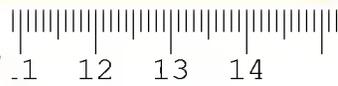
Muito positiva para os editores alemães foi a comparação de seus produtos com os similares estrangeiros. Duas terças partes dos inquiridos demonstraram-se satisfeitos com a oferta, quer seja quantitativa, quer seja qualitativamente. Os menos satisfeitos destacaram os similares norte-americanos e alemães orientais. Vinte por cento dos estudantes afirmaram que as editoras científicas da República Democrática Alemã cumprem melhor sua tarefa de divulgar informações. Neste sentido, há que observar o preço mais barato dos livros oriundos da RDA, o que explica o fato de 25 por cento dos estudantes inquiridos declararem serem por demais caros os livros científicos editados na Alemanha Federal.

Kieler Nachrichten, 6-3-76.





Digitalizado
gentilmente por:

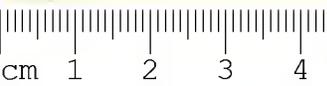


APEX GRÁFICA E EDITORA

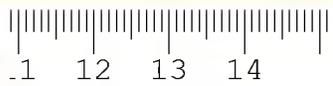


Digitalizado
gentilmente por:





Digitalizado
gentilmente por:



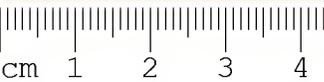
DIRETORIA DA FEBAB

1975/1977

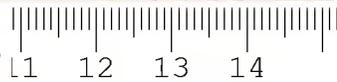
PRESIDENTE	– Esmeralda Maria de Aragão
Vice-Presidente	– Maria José Rabelo de Freitas
Secretária-Geral	– Marlene Gomes Martinez
Primeira-Secretária	– Lúcia Matos e Santos
Segunda-Secretária	– Lúcia Eirado Silva
Primeira-Tesoureira	– Carmélia Regina de Matos
Segunda-Tesoureira	– Carminda Nogueira de Castro Ferreira
Bibliotecária	– Maria de Fátima de Castro Ferreira
Observador Legislativo	– Aníbal Rodrigues Coelho
Editora da revista	– Laura Garcia Moreno Russo

ASSOCIAÇÕES FILIADAS

- 1 – Associação Paulista de Bibliotecários
- 2 – Associação Profissional de Bibliotecários do Estado de Pernambuco
- 3 – Associação Profissional de Bibliotecários do Estado do Rio de Janeiro
- 4 – Associação Rio-Grandense de Bibliotecários
- 5 – Associação Profissional de Bibliotecários do Estado da Bahia
- 6 – Associação dos Bibliotecários Municipais de São Paulo
- 7 – Associação de Bibliotecários de Minas Gerais
- 8 – Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal
- 9 – Associação Campineira de Bibliotecários
- 10 – Associação dos Bibliotecários do Ceará
- 11 – Associação dos Bibliotecários São-Carlenses
- 12 – Associação Paraense de Bibliotecários
- 13 – Associação Bibliotecária do Paraná
- 14 – Associação Amazonense de Bibliotecários
- 15 – Associação Profissional de Bibliotecários do Estado do Maranhão
- 16 – Associação Profissional de Bibliotecários da Paraíba
- 17 – Associação dos Bibliotecários de Santa Catarina



Digitalizado
gentilmente por:





Digitalizado
gentilmente por:

